



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

RECURSO VOLUNTÁRIO

**NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO (ITBI): 0129/2019; 0130/2019; 0131/2019;
0132/2019; 0133/2019; 0134/2019 e 0135/2019**

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 119.530,84

RECORRENTE: PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de 1ª instância (fls. 1014) que julgou improcedente a impugnação em face de lançamentos do ITBI relativo aos imóveis integralizados ao capital social da recorrente, por meio das Notificações nºs 0129/2019 (3/4 do imóvel da Rua Cinco de Julho, 349/1201 - Icaraí - Matrícula 145.976-7 - fls. 929/933), 0130/2019 (1/4 do imóvel da Rua Cinco de Julho, 349/1201 - Icaraí - Matrícula 145.976-7 - fls. 934/938), 0131/2019 (Imóvel da Rua Geralda Pontes Miranda Oliveira, Lote 14 - Quadra 129 - Engenho do Mato - Matrícula 090.762-6 - fls. 939/943), 0132/2019 (Rua Cinco de Julho, 349/801 - Icaraí - Matrícula 145.968-4 - fls. 944/948), 0133/2019 (Rua Adelino Magalhães, 199 - Jacaré - Matrícula 121.126-7 - fls. 949/953), 0134/2019 (Estrada Francisco da Cruz Nunes, 9321/201 - Itaipu - Matrícula 182.699-9 - fls. 954/958) e 0135/2019 (Rua Roberto Rowley Mendes, 136/702/Bloco 1 - Boa Viagem - Matrícula 208.472-1 - fls. 959/963), com ciência da contribuinte em 10/10/2019.

Ressalta-se que as Notificações nºs 0130/2019; 0131/2019; 0132/2019 e 0133/2019 tiveram como base para a verificação da atividade preponderante os exercícios de 2011, 2012 e 2013 (1ª Alteração de 28/04/2010 - fls. 86), já nas de nºs 0129/2019; 0134/2019 e 0135/2019 os exercícios base foram 2009, 2010, 2012 e 2013 (2ª Alteração de 03/08/2011 - fls. 95).

A contribuinte, que tem por objeto a administração de propriedade imobiliária própria e participações societárias em outras empresas (fls. 72 e 89), solicitou as certidões de não



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

incidência do ITBI sobre as operações de incorporação dos imóveis acima ao seu patrimônio em realização de capital, por meio dos processos administrativos 030/034911/2012 (cópia às fls. 03 a 50) e 030/026132/2010, 030/026134/2010, 030/026136/2010, 030/026137/2010, 030/021992/2011, 030/021993/2011 (conforme certidões de fls. 894 a 927).

Foram deferidas as suspensões da obrigação tributária referente às operações com a ressalva de que que o Fisco Municipal ficaria resguardado de eventuais créditos tributários que eventualmente fossem apurados quando do exame da atividade preponderante da sociedade. (fls. 48, 899, 905, 911, 917, 922 e 927).

O contribuinte se insurgiu contra a cobrança, em apertada síntese, sob o argumento de que teria ocorrido a decadência do direito de lançar uma vez que o auditor fiscal teria cometido equívoco ao considerar a data do requerimento de isenção do ITBI ao invés de considerar a data de aquisição do bem, ou seja, a data de sua integralização ao capital social (fls. 980).

Anexou uma tabela segundo a qual teria se findado o prazo decadencial em 31/12/2016 para os imóveis integralizados quando da constituição da sociedade e em 31/12/2018 para os imóveis incluídos na 2ª Alteração Contratual (fls. 981). Além disso, afirmou que o período de análise da preponderância das atividades não poderia ser flexionado, mas deveria ser considerado com base na data da integralização e que o prazo decadencial para o lançamento seria contado a partir da data do deferimento da isenção (fls. 982).

Finalizou afirmando que não poderia ser caracterizada a atividade preponderante impeditiva para o reconhecimento da imunidade tributária uma vez que quem teria realizado a locação teria sido a empresa Coluna Imobiliária Ltda, que ela própria não exerceria nenhuma atividade e isto não justificaria a cobrança do tributo conforme jurisprudência do TJRJ (fls. 985/986). Por outro lado, caso seus argumentos não fossem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

acolhidos, somente poderia ter sido efetuada a cobrança relativamente a um dos imóveis e na proporção de sua integralização (fls. 986).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância assinalou que, aplicando-se o princípio da *actio nata*, “apenas a partir do requerimento e deferimento da suspensão do ITBI, teria início o direito potestativo do município verificar a atividade preponderante da pessoa jurídica” e que “o registro do Contrato Social ou Alteração Contratual da sociedade na Junta Comercial faz nascer, tão somente, a obrigação da transferência por parte dos transmitentes, mas ela só se efetiva com o registro do título no respectivo RGI”. Desse modo, como o registro das incorporações no RGI somente foram levadas a cabo em 2012 e 2013, ainda que se adotasse a tese da contribuinte, não teria ocorrido a decadência (fls. 1010).

Afastou também o argumento da inexistência de preponderância de atividades impeditivas demonstrando que “ainda que por interposta pessoa, a receita auferida pela impugnante decorre sim de locação de propriedade imobiliária”, sendo que a própria recorrente reconheceria que a totalidade de sua receita se originaria de locação do imóvel (fls. 1011).

A decisão de 1ª instância (fls. 1014), exarada em 03/04/2020, acolhendo o parecer, foi no sentido da improcedência da impugnação.

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 21/10/2020 (fls. 1050), a contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 1018/1025).

Em sede de recurso, o sujeito passivo inovou sua tese afirmando que, por se tratar de incorporação de bens ao seu patrimônio em realização de capital, a não incidência do ITBI se daria de forma automática e que somente seria necessária a verificação da preponderância das atividades caso se tratasse de hipótese de incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica (fls. 1021).

Finalizou reiterando seus argumentos relacionados à decadência e afirmando que teria havido contradição por parte da Fazenda Municipal considerando-se que, quando da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

emissão dos certificados declaratórios, foram fixados os períodos de análise da preponderância das atividades, no entanto, o parecer de 1ª instância teria vinculado a referida análise ao registro da incorporação (fls. 1023).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 21/10/2020 (quarta-feira) (fls. 1050), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término se deu em 20/11/2020 (sexta-feira), tendo sido a petição protocolada no dia 16/11/2020 (fls. 1018), esta foi tempestiva.

Constata-se também o atendimento do requisito da legitimidade visto que a recorrente é o sujeito passivo da obrigação tributária e tem sua representação regularmente concedida conforme procuração anexada aos autos (fls. 988 e 1025).

A controvérsia do caso concreto consiste em verificar a correção dos lançamentos efetuados considerando-se a incidência do imposto na operação, a preponderância da atividade exercida pela recorrente bem como se o procedimento foi efetuado antes do término do prazo decadencial.

O CTN determina que o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário será de 5 (cinco) anos, no entanto, estabelece 4 (quatro) termos iniciais para a cobrança, cuja escolha dependerá do caso concreto analisado.

A primeira hipótese é a data do fato gerador (art. 150¹, § 4º) aplicável aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação quando há o pagamento antecipado pelo contribuinte.

¹ Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

A segunda é a regra geral do início da contagem a partir do 1º dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173², I). A terceira se refere à data da decisão definitiva (art. 173, II) que anule, por vício formal, o lançamento anterior. Já a quarta e última fixa a data da notificação da medida preparatória do lançamento (art. 173, parágrafo único) como marco inicial da contagem.

Vale lembrar que a regra fixada no parágrafo único do art. 173 somente tem aplicação caso o prazo decadencial fixado pela regra geral ainda não tenha começado a fluir, ou seja, ela antecipa a contagem do prazo sendo mais vantajosa para o contribuinte. Entendimento contrário implicaria em prejuízo ao sujeito passivo já que possibilitaria o reinício da contagem de prazo que corre em desfavor da Fazenda Pública.

Neste caso concreto, portanto, não se tratando de tributo sujeito à lançamento por homologação, anulação de lançamento anterior por vício formal ou de notificação de medida preparatória, deve ser aplicada a regra prevista no art. 173, I do CTN segundo a qual o referido prazo se inicia a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

(...)

§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

² Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

Vale observar que o lançamento somente pode ser efetuado a partir da data da ocorrência do fato gerador, sendo que o art. 41 do CTM dispõe *in verbis*:

“Art. 41. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do registro ou averbação no cartório de registro de imóveis das mutações patrimoniais e transmissões tributáveis referidas no art. 40”.

Além disso, determina o art. 1.245 do Código Civil:

“Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

§ 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel (grifos nossos)”.

Conforme se verifica de forma cristalina pela leitura dos dispositivos acima, somente se dá a ocorrência do fato gerador do ITBI quando levada a registro no RGI a operação de incorporação do imóvel ao capital social. Desse modo, a princípio, o início fluência do prazo decadencial deve se dar a partir da data do registro. Nesse sentido, tem-se o seguinte julgado recente do STJ:

Trata-se de agravo de MAVIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., com o qual objetiva admissão de recurso especial interposto contra acórdão do TJPE assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO, SOB O FUNDAMENTO DA INEXISTÊNCIA DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA DECADÊNCIA, HAJA VISTA A NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

PROC/NIT
Processo: 030/0015396/2019
Fls: 1069

DO IMPOSTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. TENTATIVA DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO INTEGRATIVO NA DECISÃO EMBARGADA. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SÃO MEIO HÁBIL PARA REEXAME DA MATÉRIA, RESTRINGINDO-SE APENAS ÀS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 1.022 DO CPC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, PORÉM, REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

No especial, a parte alega violação dos arts. 1.022 do CPC/2015, 156 e 173, do CTN, bem como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Defende a existência de vício de integração no acórdão ao deixar ignorar os efeitos jurídicos do requerimento elaborado ao Município do Recife pela sociedade empresária quando da incorporação empresarial.

Sustenta, em síntese, a existência de decadência do direito de lançamento do crédito tributário de ITBI decorrente dos imóveis adquiridos na incorporação de sociedade empresária.

Passo a decidir.

O apelo nobre se origina de ação declaratória de inexistência de relação jurídica tributária em que se alega a decadência do direito de lançar crédito tributário de ITBI decorrente de operação de incorporação empresarial.

No Primeiro grau de jurisdição, a ação foi julgada improcedente.

Aduziu-se, com fundamento no art. 1245 do CC/2002, que o fato gerador do tributo em questão (a transferência da propriedade imobiliária por ato oneroso intervivos) só se teria verificado quando averbada no registro do imóvel a nova titularidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

PROCNIT
Processo: 030/0015396/2019
Fls: 1070

propriedade do bem (registro translativo do imóvel), ocasião em que teria se verificado a obrigação tributária de recolhimento do imposto à edilidade e iniciado o prazo decadencial para o lançamento.

O Tribunal pernambucano, em acórdão por maioria, negou provimento à apelação, defendendo o fundamento arrolado na sentença e afastando a alegação de decadência tributária.

Opostos os embargos de declaração, foram eles rejeitados.

Pois bem.

De início, cumpre registrar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que não incorre em negativa de prestação jurisdicional o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia, apenas não acolhendo a tese defendida pelo recorrente.

Da análise do julgado recorrido, verifica-se que o Tribunal de origem se manifestou, de maneira clara e fundamentada, acerca de todas as questões relevantes para a solução da controvérsia:

[...] considerando que o fato gerador do ITBI é o registro do título translativo no Registro de Imóveis, cabe perquirir se, como defende a apelante, comportaria flexibilização o art. 1.245, caput, do Código Civil, in verbis:

[...]

Assim dispõe o art. 43, I, do Código Tributário Municipal do Recife, em harmonia com a matriz constitucional do ITBI, prevista no art. 156, II, da Lei Maior:

[...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

PROCNIT
Processo: 030/0015396/2019
Fls: 1071

Desta forma, do cotejo das disposições legais colacionadas resulta claro que o fato gerador do ITBI é o registro do instrumento de transferência da propriedade imobiliária no cartório de registro imobiliário.

À míngua da ocorrência do fato gerador, evento tático-material que concretiza a hipótese de incidência e faz nascer a obrigação tributária, não se pode dizer que se iniciou o prazo quinquenal para que a Fazenda Pública constituísse o crédito tributário.

Na hipótese, afigura-se contra legem afirmar, como defende a apelante, que o fato gerador do ITBI é a data do registro da cisão/incorporação na Junta Comercial, pois apenas o registro do título translativo no cartório é que, efetivamente, consolida a transmissão de bens imóveis, daqui iniciando a contagem do prazo decadencial para o ente lançar o imposto.

Dessa forma, inexistente vício de integração no acórdão a ensejar violação do art. 1.022 do CPC/2015.

No mérito, o recurso não suporta conhecimento.

O acórdão recorrido não destoa da orientação jurisprudencial desta Corte Superior, segundo a qual o fato gerador do ITBI somente se aperfeiçoa com o registro da transmissão do bem no ofício de imóveis.

A esse respeito, vide:

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. ITBI. DECLARAÇÃO JUDICIAL DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL. INSUBSISTÊNCIA O FATO GERADOR DO TRIBUTO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

PROCNIT
Processo: 030/0015396/2019
Fls: 1072

1. De acordo com os arts. 156, II da CF, e 35, I, II, e III do CTN, o fato gerador do ITBI ocorre, no seu aspecto material e temporal, com a efetiva transmissão, a qualquer título, da propriedade imobiliária, o que se perfectibiliza com a consumação do negócio jurídico hábil a transmitir a titularidade do bem, mediante o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis.

[...]

(EResp n. 1.493.162/DF, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, julgado em 14/10/2020, DJe de 21/10/2020.).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL DO BEM ARREMATADO EM HASTA PÚBLICA. TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE. REGISTRO DO IMÓVEL NO CARTÓRIO COMPETENTE. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE APLICOU A ORIENTAÇÃO DO STJ. SÚMULA 83/STJ.

1. A interpretação dada ao art. 38 do CTN pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é consoante à do Superior Tribunal de Justiça, porquanto a base de cálculo do ITBI "é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos." Nas hipóteses de alienação judicial do imóvel, seu valor venal corresponde ao valor pelo qual foi arrematado em hasta pública, inclusive para fins de cálculo do ITBI.

2. O fato gerador do imposto de transmissão é a transferência da propriedade imobiliária, que somente se opera mediante registro do negócio jurídico no cartório competente. Aplicação da Súmula 83/STJ.

3. Agravo conhecido para não se conhecer do Recurso Especial.

(AREsp n. 1.542.296/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 22/10/2019, DJe de 29/10/2019.).

TRIBUTÁRIO. ITBI. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. REGISTRO DE TRANSMISSÃO DO BEM IMÓVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

PROC/NIT
Processo: 030/0015396/2019
Fls: 1073

I - Consoante se depreende do julgado do Tribunal de origem, a hipótese dos autos é de transferência de bem imóvel a sociedade, para integralizar cota do capital social, não sendo caso de cessão de direitos referente a transmissão.

II - Verifica-se que o acórdão vergastado está em consonância com o entendimento assentado por esta Corte, que em diversas oportunidades já se manifestou no sentido de que o fato gerador do ITBI só se aperfeiçoa com o registro da transmissão do bem imóvel. Precedentes: AgRg no Ag nº 448.245/DF, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 09/12/2002, REsp nº 253.364/DF, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 16/04/2001 e RMS nº 10.650/DF, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 04/09/2000.

III - Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp n. 798.794/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 14/2/2006, DJ de 6/3/2006, p. 246.).

Dessa forma, incide na espécie a Súmula 83 do STJ, segundo a qual "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida", que é aplicável quando o apelo nobre é interposto com base nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ante o exposto, com base no art. 253, parágrafo único, II, "a" e "b", do RISTJ, CONHEÇO do agravo para CONHECER PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa extensão, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Uma vez promovida nos autos prévia fixação de honorários sucumbenciais pelas instâncias de origem, majoro, em desfavor da parte recorrente, em 10% (dez por cento) o valor já arbitrado (na origem), nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo, bem como os termos do art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal.

Publique-se. Intimem-se.

(STJ - AREsp 2484738 – Relator: Ministro GURGEL DE FARIA – Publicação: DJe 29/02/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

No entanto, em se tratando de incorporação de imóvel ao capital social, caso a operação tenha sido registrada antes do término dos prazos previstos no art. 37³, §§ 1º e 2º do CTN, o prazo decadencial somente será iniciado após o período necessário para a verificação da atividade preponderante da sociedade na qual houve a incorporação do imóvel uma vez que somente após este prazo a Administração Tributária pode verificar a incidência do imposto municipal e efetuar o lançamento tributário. Nesse sentido o seguinte julgado do STJ:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/73. INEXISTÊNCIA. IBTI. IMUNIDADE. DECADÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES.

1. Afasta-se a tese de afronta ao art. 535 do CPC/73, pois o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, não se podendo, ademais, confundir julgamento desfavorável ao interesse da parte com negativa ou ausência de prestação jurisdicional.

2. Somente após a verificação de que a empresa não se enquadra na hipótese constitucional de imunidade de ITBI é que se inicia a contagem do prazo decadencial para o fisco. Precedentes: AgRg no AREsp 70.607/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 17/05/2013; AgRg no

³ Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

AREsp 160.304/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 28/06/2012; e AgRg no Resp 1.128.113/RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 27.10.2011.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 135823 / RS | 2012/0002710-5, Órgão: STJ, Relator: Americo Luz, Julgado em 04/09/2018, Publicado em 10/09/2018).

Já o procedimento para a verificação da preponderância da atividade no município de Niterói encontra-se regulamentado por meio dos art. 3º ao 6º do Decreto nº 14.349/2022 que positivou as práticas cristalizadas ao longo do tempo e reiteradamente observadas pela Administração Tributária Municipal:

Art. 3º. O imposto não incidirá nas seguintes hipóteses:

I - incorporação de bens e direitos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - transmissão de bens e direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

(...)

§ 1º O Imposto incidirá nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens imóveis ou direitos relativos a imóveis, à locação de bens imóveis ou ao arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo §1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

PROC/NIT
Processo: 030/0015396/2019
Fls: 1076

§3º Os anos a que se refere o parágrafo anterior corresponderão aos dois exercícios fiscais anteriores e os dois exercícios fiscais subsequentes ao exercício fiscal da aquisição dos referidos bens e direitos.

§4º Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, a preponderância referida no §2º será apurada levando em conta os três primeiros exercícios fiscais seguintes à data da aquisição.

§5º No caso da pessoa jurídica possuir como atividade principal a “participação em outras empresas”, a preponderância de que tratam os parágrafos anteriores, será analisada também em relação às receitas operacionais das pessoas jurídicas das quais tenha participação;

§6º O reconhecimento da não incidência, na hipótese dos incisos I e II deste artigo, será decidido pela autoridade competente sob condição resolutiva.

§7º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, o imposto se tornará devido nos termos da lei vigente à data da aquisição, e a alíquota correspondente incidirá sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre estes imóveis, na data do respectivo lançamento.

Art. 4º. Para a obtenção do reconhecimento da não incidência, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º, o contribuinte deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

- a) cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações devidamente registradas no órgão competente;*
- b) cópias dos balanços patrimoniais relativos ao período no qual deve ser examinada a preponderância das atividades do adquirente;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

PROCNIT
Processo: 030/0015396/2019
Fls: 1077

- c) cópias das demonstrações de resultado do exercício (com as contas de receitas operacionais expandidas) ou documento equivalente em que constem as receitas e despesas dos últimos cinco exercícios;*
- d) no caso de incorporação, cisão e fusão de sociedade anônima, o protocolo de justificção de incorporação registrado na Junta Comercial e o laudo de avaliação dos imóveis envolvidos na transação;*
- e) cópias de outros documentos comprobatórios exigidos pela legislação ou solicitados pela autoridade competente para examinar o pedido;*
- f) prova inequívoca de que a pessoa jurídica se encontra em plena atividade empresarial.*

Art. 5º. A verificação da preponderância a que se refere os parágrafos do art. 3º será efetuada pela Coordenação do ITBI (CITBI), que poderá expedir intimações solicitando os documentos que julgar necessários para a referida apuração.

Parágrafo único. O não atendimento a qualquer intimação feita pela CITBI acarretará o cancelamento do reconhecimento da não incidência e o lançamento do crédito tributário respectivo, nos termos do §7º do art. 3º.

Art. 6º. A apresentação de documentação adulterada ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento para a obtenção do reconhecimento da não incidência do ITBI caracterizará crime contra a ordem tributária, previsto nos artigos 1º e 2º da Lei federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e acarretará a representação fiscal para fins penais junto ao Ministério Público.

Pela análise do contrato social da recorrente (fls. 80/85), verifica-se que a assinatura do documento ocorreu no dia 31/07/2008, sendo levado a registro na JUCERJA em 16/09/2008, portanto, mais de 30 dias após a data de celebração do instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

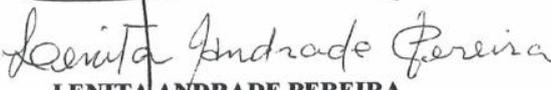
Data: 01/06/2024

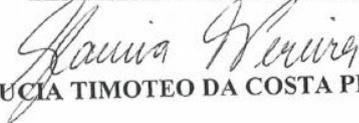
particular, caso em que deve ser considerada a data do registro na Junta Comercial, conforme art. 36⁴ da Lei nº 8.934/94 que trata do registro público de empresas mercantis.

E, assim, justos e contratados mandaram redigir e imprimir o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas testemunhas hábeis e maiores, a tudo presente.

Niterói-RJ, 31 de julho de 2008.


LUIZ EDMUNDO ANDRADE PEREIRA


LENITA ANDRADE PEREIRA


GLAUCIA TIMOTEO DA COSTA PERREIRA

ARTÓRIO DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI

2º OFÍCIO-NI

33.2.0820614-8
DATA: 16/09/2008

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Protocolo: 00.2008/131233-8 - 15/09/2008
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 16/09/2008 - E O REGISTRO SOB C.NIRE E
DATA ABAIXO.

Valéria M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Desse modo, para os imóveis incorporados ao capital social quando da constituição da sociedade, os exercícios fiscais a serem considerados para a verificação da atividade preponderante foram 2009, 2010 e 2011. Assim, para os casos em que a operação tenha sido registrada no RGI até 31/12/2012, considerando que a análise da preponderância somente seria factível durante o exercício de 2012, o prazo de decadência foi iniciado em 01/01/2013. São estes os imóveis (fls. 81):

⁴ Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

... e os seguintes a seguir:

Nº.	Descrição de Imóveis	Valor (R\$)
01	¼ avos do Apartamento nº. 1.201 sito à Rua Cinco de Julho, nº. 349, Bairro Santa Rosa, Niterói-RJ, com registro no Livro 2-2 H, Fls. 210, Matrícula nº. 5.204 no Cartório do 8º. Ofício, Niterói-RJ.	37.058,13
02	Lote de terreno nº. 14, Quadra 129, Loteamento “Jardim Fazendinha Itaipu”, Bairro Itaipu, Niterói-RJ, com registro no Livro 172, Fls. 164vº/166 no Cartório do 5º. Ofício, Niterói-RJ.	18.369,00
03	Lote de terreno nº. 06, Quadra “S”, Loteamento “Verdemares”, Rio das Ostras-RJ, com registro no Livro 889, Fls. 171/172 no Cartório 4º. Ofício, Niterói-RJ.	10.000,00
04	Apartamento nº. 801, do Edifício “Opus I”, à Rua Cinco de Julho, nº. 349, Bairro Icaraí, Niterói-RJ, com registro no Livro 2-2 “AG”, Fls. 66, Matrícula nº. 18.850 no Cartório do 8º. Ofício, Niterói-RJ.	91.656,95
05	Casa nº. 199 da Rua Adelino Magalhães, construído no lote de terreno nº. 50 do Condomínio “Jardim Ubá”, Bairro Piratininga, Niterói-RJ, com registro no Livro 1.766, Fls. 141 a 143 no Cartório do 17º Ofício, Niterói-RJ.	75.925,20
06	Apartamento nº. 105 do Edifício situado na Rua Álvares Borgerth, nº. 15, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, com registro no Livro 2-C-2, Fls. 195, Matrícula nº. 17.502 no Cartório do 16º. Ofício, Niterói-RJ.	103.000,00
Total		336.009,28

Conforme visto acima, para a verificação do início da contagem do prazo decadencial é necessária a verificação das datas de registros no RGI de cada uma das operações:

- Notificação nº 0130/2019 (fls. 934/938)

(1/4 do imóvel da Rua Cinco de Julho, 349/1201 - Icaraí - Matrícula 145.976-7 (Luiz Edmundo e Gláucia))

Registro: 27/06/2012 - De Luiz Edmundo e Gláucia para Percost - Escritura do Cartório do 6º Ofício de São Gonçalo-RJ, Livro 302, às fls.152/153/154, ato 074, lavrada em 23 de março de 2012 (fls. 435).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

R.2. INCORPORAÇÃO. (Prot.n.º108085). Transmitentes: LUIZ EDMUNDO ANDRADE PEREIRA, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 200275939-1, expedida pelo CREA-RJ, em 10/11/1982, inscrito no CPF/MF sob n.º 187.131.907-25, casado sob o regime de comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, com GLAUCIA TIMOTEO DA COSTA PEREIRA, engenheira, portadora da carteira de identidade n.º 1-357-D/RJ, expedida pelo CREA-RJ, em 10/11/1982, inscrita no CPF/MF sob n.º 015.065.387-54, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Cinco de Julho nº349, apto 801, Icaraí, Niterói-RJ. Adquirente: PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º10.391.103/0001-83, com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes Nº9321 Sala 201, Itaipu, Niterói-RJ. Por Escritura do Cartório do 6º Ofício de São Gonçalo-RJ, Livro 302, às fls.152/153/154, atpo 074, lavrada em 23 de março de 2012.Foi transmitida à adquirente por INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL, 1/4 (UM QUARTO) do imóvel antes descrito. Para efeitos fiscais foi dado ao imóvel o valor de R\$37.058,13. Que o imposto de transmissão inter-vivos de bens imóveis, foi reconhecida a suspensão da obrigação face a incorporação ao capital social. Demais condições no título apresentado. Niterói, 27 de junho de 2012. Eu Eliane da Costa Antunes, (Eliane da Costa Antunes), escrevente, digitei e assino; e eu, o Oficial, [assinatura], subscrevo. (SELO RTG07049)

Prazo decadencial: Como o registro no RGI se deu em 27/06/2012, portanto anteriormente à data final (31/12/2012) do período de verificação da atividade preponderante, o prazo para lançamento do imposto se iniciou em 01/01/2013 e se findou em 01/01/2018, tendo a Notificação nº 0130/2019 sido cientificada em 10/10/2019 (fls. 934), deve ser anulado o procedimento uma vez que já havia decorrido o prazo decadencial.

- Notificação nº 0131/2019 (fls. 939/943)

(Imóvel da Rua Geralda Pontes Miranda Oliveira, Lote 14 - Quadra 129 - Engenho do Mato - Matrícula 090.762-6 (Luiz Edmundo e Gláucia))



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

R.03/17.502-A. Protocolo 124.933. (INCORPORAÇÃO). TRANSMITENTES: LUIZ EDMUNDO PEREIRA e sua mulher GLAUCIA TIMOTEO DA COSTA PEREIRA, já acima qualificados. ADQUIRENTE: PERCOST ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, com sede nesta cidade, na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 9321, sala 201(parte), Itaipu, inscrita no CNPJ sob nº 10.391.103/0001-83. Através da escritura lavrada em 23/03/2012, nas notas do Cartório do 6º Ofício de São Gonçalo, no livro 302, folhas 152/154, ato nº 074, o imóvel objeto da presente matrícula, foi incorporado ao capital social da adquirente no valor de R\$ 75.925,20 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos). Foi apresentado o Certificado Declaratório, expedido pela PMN em 16/12/2010, nº CNI.140.10, do qual consta que foi reconhecida a Suspensão da Obrigação Tributária de Transmissão de Bens Imóveis - ITBIM face a incorporação ao capital social, na operação imobiliária, processo nº 030/026137/2010. Niterói, 07 de fevereiro de 2013. Eu, _____ Escrevente, digitei. E eu, _____ Oficial do registro de Imóveis, subscrevo.

(R).1 ato
RUI41679 HKK

Prazo decadencial: Como o registro no RGI se deu em 07/02/2013, portanto posteriormente à data final (31/12/2012) do período de verificação da atividade preponderante, o prazo para lançamento do imposto se iniciou em 01/01/2014 e se findou em 01/01/2019, tendo a Notificação nº 0133/2019 sido cientificada em 10/10/2019 (fls. 949), deve ser anulado o procedimento uma vez que já havia decorrido o prazo decadencial.

Com relação aos imóveis incorporados na 2ª alteração do contrato social (fls. 94/102), verifica-se que a assinatura do documento ocorreu no dia 25/07/2011, sendo levado a registro na JUCERJA em 03/08/2011, portanto, menos de 30 dias após a data de celebração do instrumento particular, caso em que deve ser considerada a data da assinatura, conforme o citado art. 36 da Lei nº 8.934/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019
Data: 01/06/2024

E, assim, justos e contratados mandaram redigir e imprimir o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas testemunhas híbeis e maiores, a tudo presente.

Niterói-RJ, 25 de julho de 2011.

COSTAP Empreendimentos e Participações Ltda.
Luiz Edmundo Andrade Pereira

LENITA ANDRADE PEREIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Nire: 33.2.0820614-8
Protocolo: 07-2011274934-8
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N.º 00002216569
DATA: 03/08/2011
Valéria S. A. Scitta
SECRETARIA GERAL

JOSE ANTONIO DA SILVA COSTA
TESTEMUNHA
C.P.F. nº. 638.016.127-91
CRC/RJ nº. 073.157-0

CLAUDIMAR MACEDO FERNANDES
TESTEMUNHA
C.P.F. nº. 933.111.505-97
CRC/RJ nº. 092.254/O-6

Glauco Menezes Armond
Advogado
OAB-RJ 96.383

Portanto, para os imóveis incorporados ao capital social quando da 2ª alteração contratual da sociedade, a verificação da preponderância da atividade corresponde aos exercícios fiscais de 2009, 2010, 2012 e 2013. Assim, para os casos em que a operação tenha sido registrada no RGI até 31/12/2014, considerando que a análise da preponderância somente seria factível durante o exercício de 2014, o prazo de decadência foi iniciado em 01/01/2015. São estes os imóveis (fls. 99):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

Nº.	Descrição de Imóveis	Valor (R\$)
01	¾ avos do Apartamento nº 1.201 sito à Rua Cinco de Julho, nº 349, Bairro Santa Rosa, Niterói-RJ, com registro no Livro 2-2 H, Fls. 210, Matrícula nº 5.204 no Cartório do 8º Ofício, Niterói-RJ.	
02	Sala 201 do Edifício situado na Estrada Francisco da Cruz Nunes, antiga Estrada de Itaipu, nº 9.321, Bairro Itaipu, Niterói-RJ, com registro sob o nº R01 no Livro 2-E-0, Fls. 231, Matrícula nº 23.920 no Cartório do 16º Ofício, Niterói-RJ.	R\$ 1.174,39
03	Apartamento nº 702, Bloco I do Edifício "Residências Burle Marx", sito à Rua Roberto Rowley Mendes, nº 136, Bairro Boa Viagem, Niterói-RJ, escritura lavrada no Livro 858, Fls. 179, registrado na Ficha 001 sob o nº 4, Matrícula nº 18317 no Cartório do 2º Ofício, Niterói-RJ.	R\$ 16.000,00
Total		R\$ 171.743,39

Para a verificação do início da contagem do prazo decadencial dos imóveis incorporados na 2ª alteração contratual também é necessária a verificação das datas de registros no RGI de cada uma das operações:

- Notificação nº 0129/2019 (fls. 929/933)

Registro: 11/04/2013 - De Lenita para Percost - Escritura do 6º Ofício de São Gonçalo, Livro 308, fls. 099/100, Ato 047, de 23/10/2012 (fls. 436).

R.3. INCORPORAÇÃO. PROTOCOLO. n.º 111.028. Transmitente(s): **LENITA ANDRADE PEREIRA**, brasileira, aposentada, viúva, portadora da carteira de identidade n.º130.691, expedida pelo IPF/RJ, em 11/12/1972, inscrita no CPF/MF sob n.º906.604.557-49, residente e domiciliada na Rua Cinco de Julho, nº349/1201, Niterói, RJ. Adquirente(s): **PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º10.391.103/0001-83, c/ sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes N°9.321 Sala 201, Itaipu, Niteroi-RJ. Escritura do 6º Ofício de São Gonçalo, Livro 308, fls. 099/100, Ato 047, de 23/10/2012. Foi transmitida à adquirente por **INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL**, 3/4 do imóvel antes descrito. Para efeitos fiscais foi dado ao imóvel o valor de **R\$16.000,00**. Que o imposto de transmissão inter-vivos de bens imóveis, foi reconhecida a suspensão da obrigação face a incorporação ao capital social. Demais condições no título apresentado. Niterói, 11 de abril de 2013. Eu, *Camila Vieira de Lima Conceição*, escrevente, digitei e assino; e eu, o Oficial *SELO RUN1519* subscrevo. (SELO RUN1519)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

Prazo decadencial: Como o registro no RGI se deu em 11/04/2013, portanto anteriormente à data final (31/12/2014) do período de verificação da atividade preponderante, o prazo para lançamento do imposto se iniciou em 01/01/2015 e se findou em 01/01/2020, tendo a Notificação nº 0129/2019 cientificada em 10/10/2019 (fls. 929), deve ser validado o procedimento uma vez que efetuado dentro do prazo decadencial.

- Notificação nº 0134/2019 (fls. 954/958)

(Estrada Francisco da Cruz Nunes, 9321/201 - Itaipu - Matrícula 182.699-9 (Lenita))

Registro: 27/02/2013 - De Lenita para Percost - Escritura do 6º Ofício de São Gonçalo, Livro 308, fls. 099/100, Ato 047, de 23/10/2012 (fls. 886).

R.05 / 23.920-A. Protocolo 127405. (INCORPORAÇÃO). TRANSMITENTES: LENITA ANDRADE PEREIRA, antes qualificada. ADQUIRENTE: PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.391.103/0001-83, com sede em Niterói - RJ, na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 9.321, sala 201 (parte), Bairro Itaipu/RJ. Nos termos da Escritura de Incorporação lavrada no Cartório do 6º Ofício de São Gonçalo, no livro 308, folhas 009/100, ato 047, retificada por escritura declaratória lavrada no mesmo cartório, no mesmo livro, folhas 154/155, ato nº 069, o imóvel objeto desta matrícula, foi incorporado ao capital social da adquirente pelo valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais). Foi apresentado o Certificado Declaratório CNI. 076.11, datado de 30/11/2011, do qual consta que pelo despacho do Sr. Secretário Municipal de Fazenda, face ao disposto no artigo 156, § 2º, inciso I da CF/88, foi reconhecida a **Suspensão da Obrigação Tributária de Transmissão de Bens Imóveis - ITBIM** para esta operação imobiliária. Foi realizada em 30/01/2013 a consulta de número 0108013013018234, prevista no artigo 242, VI, h, item 02 da Consolidação Normativa e Aviso nº 995/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Niterói, 27 de fevereiro de 2013. Eu, *[Assinatura]* Escrevente, digitei. E eu, *[Assinatura]* Oficial do Registro de Imóveis, subscrevo.**

Prazo decadencial: Como o registro no RGI se deu em 27/02/2013, portanto anteriormente à data final (31/12/2014) do período de verificação da atividade preponderante, o prazo para lançamento do imposto se iniciou em 01/01/2015 e se findou em 01/01/2020, tendo a Notificação nº 0134/2019 cientificada em 10/10/2019 (fls. 954), deve ser validado o procedimento uma vez que efetuado dentro do prazo decadencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

- Notificação nº 0135/2019 (fls. 959/963)

(Rua Roberto Rowley Mendes, 136/702/Bloco 1 - Boa Viagem - Matrícula 208.472-1 (Lenita))

Registro: 16/07/2013 - De Lenita para Percost - Escritura do 6º Ofício de São Gonçalo, Livro 308, fls. 099/100, Ato 047, de 23/10/2012 (fls. 889).

R. Nº. 05 - MAT. 18.317 - 16/07/2013. TRANSMITENTE: LENITA ANDRADE PEREIRA, brasileira, viúva aposentada, residente e domiciliada na Rua Cinco de Julho, nº 349, apto. 1.201, Niterói/RJ, portadora da carteira de identidade nº. 130.691, expedida pelo IPF/RJ, em 11/12/1972, inscrita no CPF/MF sob o nº. 908.604.557-45 - ADQUIRENTE: PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, com sede à Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº. 9.321, sala 201 (parte), Itaipu, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.391.103/0001-83.- TÍTULO: Incorporação de Bens - Escritura lavrada em 23/10/2012, no Cartório do 6º Ofício de São Gonçalo/RJ, livro 308, folhas 099/100, ato nº. 047, apresentada por certidão extraída em 23/10/2012.- VALOR: R\$470.000,00 - Foi apresentada a Certidão de Autorização para Transferência - CAT nº. 001640298.

77. RIP nº. 5865 0102455-64, emitida em 23/05/2013, validade 90 dias, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria do Patrimônio da União.- Consulta de Informação nº. 0106813071628556, realizada em 16/07/2013.- Prenotação: livro 1-H, folhas 13, número 87.428, em 23/11/2012.- (Empis: R\$712,22; FETJ: R\$142,44; Fundperj: R\$35,61; Funperj: R\$35,61; Mut/Act: R\$10,25; Total: R\$936,13).- A Escrevente: _____ - O Responsável: _____

Prazo decadencial: Como o registro no RGI se deu em 16/07/2013, portanto anteriormente à data final (31/12/2014) do período de verificação da atividade preponderante, o prazo para lançamento do imposto se iniciou em 01/01/2015 e se findou em 01/01/2020, tendo a Notificação nº 0135/2019 cientificada em 10/10/2019 (fls. 959), deve ser validado o procedimento uma vez que efetuado dentro do prazo decadencial.

Desse modo, verifica-se que assiste razão em parte à recorrente e que os lançamentos efetuados por meio das Notificações nºs 0130/2019, 0131/2019 e 0133/2019 não poderiam ter sido efetuados uma vez que já extinto pela decadência o direito de lançar pela municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

Por outro lado, o argumento de que a verificação da preponderância somente seria necessária nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica não se sustenta levando-se em conta a própria redação do art. 37 do CTN cujo caput mencionaria apenas o inciso II do artigo anterior caso tivesse como objetivo que a referida restrição abrangesse apenas tais hipóteses.

Também equivocada é a afirmação de que o município teria se baseado na data do registro das operações no RGI para a fixação dos períodos de análise da preponderância das atividades, pois basta verificar as tabelas de apuração anexadas às notificações de lançamento para constatar que foram utilizados os exercícios de 2011, 2012 e 2013 para as Notificações nºs 0130/2019, 0131/2019, 0132/2019 e 0133/2019 e os exercícios de 2009, 2010, 2012 e 2013 para as Notificações nºs 0129/2019, 0134/2019 e 0135/2019.

Considerando-se que a primeira incorporação dos imóveis foi efetuada por meio do contrato social (fls. 80/85) que, conforme visto acima, foi averbado em 16/09/2008, verifica-se que houve equívoco na consideração da data do registro da 1ª alteração contratual (fls. 86/93), na qual o sócio Luiz Edmundo apenas transferiu suas cotas para a sociedade COSTAP Empreendimento e Participações Ltda e, conseqüentemente, dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 para as Notificações nºs 0130/2019, 0131/2019, 0132/2019 e 0133/2019, sendo que o correto seria a verificação nos exercícios fiscais 2009, 2010 e 2011.

No entanto, pela análise dos documentos anexados às fls. 35/42, constata-se que a sociedade permaneceu inativa nos exercícios de 2009, 2010 e 2011. Desse modo, a Notificação nº 0132/2019 que não foi atingida pela decadência deve ser mantida uma vez que a inatividade da empresa resulta em desvio da finalidade do benefício tributário da não incidência do imposto que objetiva o incentivo da atividade econômica, com a geração de empregos, renda e inúmeros outros ganhos de natureza social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

PROCNIT
Processo: 030/0015396/2019
Fls: 1089

Além disso, a falta de movimentação econômica impossibilita a verificação da preponderância das suas atividades que é condição imprescindível para o reconhecimento da não incidência do imposto.

Com efeito, a jurisprudência relacionada a casos análogos é importante instrumento de interpretação dos dispositivos legais referentes à matéria em discussão, senão vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL COM TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL. PARTE AUTORA QUE ALEGA TER TRANSFERIDO PROPRIEDADE DE IMÓVEL PARA INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA, E POR ESSA RAZÃO ESTARIA IMUNE AO PAGAMENTO DO ITBI, NOS TERMOS DO ART. 156, §2º, I, CF. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO AUTORAL, ALEGANDO, EM SÍNTESE, VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. **IRRESIGNAÇÃO QUE NÃO MERECE AMPARO. INATIVIDADE DA EMPRESA DESDE A SUA CONSTITUIÇÃO QUE AFASTA A APLICAÇÃO DA REFERIDA IMUNIDADE.** CONTUDO, MERECE PARCIAL PROVIMENTO O RECURSO, PARA REDUZIR A MULTA FIXADA EM 98% SOBRE O VALOR DO TRIBUTOS PARA O PERCENTUAL DE 20%, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 150, INCISO IV, DA CF.*

(TJRJ - Apelação Cível: 0439984-93.2015.8.19.0001 - Des(a). MARCOS ANDRE CHUT - Julgamento: 15/08/2018)

DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ITBI. R\$ 26.849,54. FATO GERADOR. LANÇAMENTO DO TRIBUTOS. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO. REJEIÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

PROCNIT
Processo: 030/0015396/2019
Fls: 1090

RECURSO. DESACOLHIMENTO. ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NÃO VERIFICADA. TRANSFERÊNCIA DE BENS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 156, §2º, I, DA CRFB/1988. CONCESSÃO DE IMUNIDADE SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA DE VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE. PORÉM, NO PERÍODO DE VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE A EMPRESA MANTEVE-SE INATIVA. TRECHO DA SENTENÇA: "A REGRA CONSTITUCIONAL VISA A FACILITAR A FORMAÇÃO, EXTINÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS, PROTEGENDO A LIVRE INICIATIVA E NÃO A MERA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, OU SEJA, A FINALIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL É FOMENTAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL, CONSTITUINDO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL". PRECEDENTE: (...). A EMPRESA SE MANTEVE INATIVA DURANTE TRÊS ANOS A PARTIR DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. HIPÓTESE QUE NÃO SE COADUNA COM O OBJETIVO ALMEJADO PELO CONSTITUINTE, QUE FOI O DE ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS PARA O PROGRESSO DO PAÍS. A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NÃO PODE SER UM INCENTIVO À OCIOSIDADE. (...) 0044213-64.2015.8.19.0001 APELAÇÃO DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO JULGAMENTO:11/04/2017. DESPROVIMENTO DO RECURSO. APLICAÇÃO DO PREVISTO NO § 11 DO ART. 85 DO CPC 2015, SENDO O VALOR DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADO PARA MAIS 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

(TJRJ - Apelação Cível: 0335640-95.2014.8.19.0001 – Des(a). NAGIB SLAIBI FILHO - Julgamento: 15/05/2019)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

PROCNIT
Processo: 030/0015396/2019
Fls: 1091

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. ITBI. INCIDÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO DE IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. EMPRESA QUE PERMANECE INATIVA, DESDE A SUA CONSTITUIÇÃO. NÃO ATENDIMENTO AO ESCOPO CONCEBIDO PARA A CONCESSÃO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TJRJ - Apelação Cível: 0492121-52.2015.8.19.0001 - Des(a). CARLOS JOSÉ MARTINS GOMES - Julgamento: 04/06/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DÉBITOS DE ITBI. TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INOPERÂNCIA DA EMPRESA APELANTE DESDE A SUA CONSTITUIÇÃO E AO LONGO DE TODO O PERÍODO DE VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO PELO FISCO. ART. 156, § 2º, I, DA CRFB/88 C/C ARTIGOS 36 E 37 DO CTN. BURLA AO ESCOPO LEGAL DE FOMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA EMPRESARIAL E SOCIAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA QUE NÃO SE PRESTA À SIMPLES TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DEVIDA. ACERTO DA SENTENÇA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TJRJ - Apelação Cível: 0255132-60.2017.8.19.0001 - Des(a). WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS - Julgamento: 05/02/2020).

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ITBI. BENS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA PARA INTEGRALIZAR O CAPITAL SOCIAL. INATIVIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

PROCNIT
Processo: 030/0015396/2019
Fls: 1092

DA EMPRESA AUTORA NO PERÍODO DE APURAÇÃO DA SUA ATIVIDADE PREPONDERANTE. AUSÊNCIA DE RECEITA OPERACIONAL QUE NÃO AUTORIZA O RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ART. 156, § 2º, I, DA CF/88. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

1. "ART. 156. COMPETE AOS MUNICÍPIOS INSTITUIR IMPOSTOS SOBRE: (...) II - TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO; (...) § 2º O IMPOSTO PREVISTO NO INCISO II: I - NÃO INCIDE SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL, NEM SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS DECORRENTE DE FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO OU EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SALVO SE, NESSES CASOS, A ATIVIDADE PREPONDERANTE DO ADQUIRENTE FOR A COMPRA E VENDA DESSES BENS OU DIREITOS, LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU ARRENDAMENTO MERCANTIL; (...)". (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL/88);

2. "ART. 37. O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR NÃO SE APLICA QUANDO A PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE TENHA COMO ATIVIDADE PREPONDERANTE A VENDA OU LOCAÇÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA OU A CESSÃO DE DIREITOS RELATIVOS À SUA AQUISIÇÃO.

§ 1º CONSIDERA-SE CARACTERIZADA A ATIVIDADE PREPONDERANTE REFERIDA NESTE ARTIGO QUANDO MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA RECEITA OPERACIONAL DA PESSOA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

PROCNIT
Processo: 030/0015396/2019
Fls: 1093

JURÍDICA ADQUIRENTE, NOS 2 (DOIS) ANOS ANTERIORES E NOS 2 (DOIS) ANOS SUBSEQUENTES À AQUISIÇÃO, DECORRER DE TRANSAÇÕES MENCIONADAS NESTE ARTIGO.

§ 2º SE A PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE INICIAR SUAS ATIVIDADES APÓS A AQUISIÇÃO, OU MENOS DE 2 (DOIS) ANOS ANTES DELA, APURAR-SE-Á A PREPONDERÂNCIA REFERIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR LEVANDO EM CONTA OS 3 (TRÊS) PRIMEIROS ANOS SEGUINTE À DATA DA AQUISIÇÃO. (...).” (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL);

3. IN CASU, RESTANDO EVIDENCIADO NOS AUTOS A INATIVIDADE DA EMPRESA AUTORA NO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS QUE SE SEGUIU À SUA CONSTITUIÇÃO, DENOTA-SE INVIÁVEL AVALIAR SUA ATIVIDADE PREPONDERANTE E, ASSIM, O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SE COLOCAR AO ABRIGO DA REGRA DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA INVOCADA;

4. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRJ - Apelação Cível: 0043078-41.2020.8.19.0001 - Des(a). LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO – Julgamento: 07/07/2021)

Muito útil e esclarecedor é o seguinte trecho do voto do relator deste último julgado que reproduzimos:

Com efeito, incide a imunidade do ITBI na integralização em imóveis do capital de pessoa jurídica, exceto se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil (artigo 156, parágrafo 2º, inciso I, CRFB).

E, de acordo com o CTB, a atividade preponderante é definida como aquela responsável por mais de 50% da receita operacional da sociedade nos dois anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

PROCNIT
Processo: 030/0015396/2019
Fls: 1094

anteriores e nos dois anos posteriores à transferência (artigo 37, parágrafo 1º, CTN). Ou, se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância da atividade é verificada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição (artigo 37, parágrafo 2º).

Na hipótese, a imunidade do ITBI dependia da verificação da preponderância da atividade da autora nos três primeiros anos seguintes à data da aquisição, nos termos do art. 37, §2º, do Código Tributário Nacional.

Contudo, não se vislumbra, nesse período, ter havido efetivo exercício de atividade econômica. Assim bem ressaltado na sentença:

“Na hipótese em tela, foi apurado pela fiscalização do ITBI a documentação contábil da empresa no período de 15/03/2013 a 14/03/2016 e verificou que a empresa esteve inativa e não auferiu qualquer receita. Por outro lado, inexistem documentos que comprovem o pagamento de despesas de caráter geral e administrativas (aluguel, condomínio, energia elétrica, IPTU, água, esgoto etc.), ou qualquer indicação à emissão de notas fiscais no período.”

Com efeito, a própria recorrente afirma incontroverso que “a sociedade esteve inativa durante os três anos seguintes à transferência dos imóveis, não tendo auferido receitas de qualquer natureza.”

Ocorre que o fato de a empresa demandante permanecer inativa após a integralização de bens ao seu capital social impede que se identifique a sua atividade preponderante.

Insta citar que o reconhecimento da imunidade do ITBI está condicionado à verificação da atividade preponderante da autora, sendo, portanto, necessário que a pessoa jurídica adquirente esteja ativa, ou seja, a inatividade empresarial afasta o enquadramento no preceito constitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

PROCNIT
Processo: 030/0015396/2019
Fls: 1095

Frise-se que as imunidades tributárias, enquanto limitações constitucionais ao poder de tributar, são exceções que têm por escopo a preservação de valores estabelecidos pelo poder constituinte como essenciais ao fortalecimento das instituições, à organização do Estado Democrático, bem como à garantia dos direitos fundamentais. Aliás, não é por outra razão que às imunidades confere-se o status de cláusula pétrea (STF, RE 636941, Relator Min. Luiz Fux).

Com base nessas premissas, e em que pese a força dos precedentes em sentido contrário indicados pela apelante, a interpretação que se afigura consentânea ao paradigma constitucional é a de que a imunidade em questão, ao obstar a incidência do ITBI nas transferências de imóvel para integralização de capital social, o faz com o objetivo de estimular a atividade empresarial, impulsionando a livre iniciativa e a economia do país.

Nesse sentido, a aplicação da norma independentemente da comprovação da atividade preponderante parece não apenas ser incompatível com os dispositivos supramencionados, mas também fazer tábula rasa da exceção constitucional à regra da tributação.

Afinal, causaria estranheza permitir que a imunidade, conferida sob condição resolutória, pudesse ser confirmada ao final do período de apuração da atividade preponderante sem a indicação da sua natureza, quando é justamente a natureza da atividade preponderante o critério para confirmação do benefício.

Vale lembrar que o Decreto nº 14.349/2022 também exige (art. 4º, alínea f) para obtenção do reconhecimento da não incidência que seja apresentada prova inequívoca de que a pessoa jurídica se encontra em plena atividade empresarial, afastando o benefício em caso de inatividade.

Desse modo, considerando a análise promovida acima acerca do prazo decadencial, a inatividade da sociedade no período de 2009 a 2011, e a constatação de que exerceu preponderantemente atividades vedadas no período de 2012 e 2013, com relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015396/2019

Data: 01/06/2024

primeira incorporação (contrato social) deve ser mantida apenas a Notificação nº 0132/2019 e à segunda incorporação (2ª alteração contratual) devem ser mantidas as Notificações nºs 0129/2019, 0134/2019 e 0135/2019.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu PROVIMENTO PARCIAL, a fim de que sejam mantidas as Notificações nºs 0129/2019, 0132/2019, 0134/2019 e 0135/2019 e canceladas as Notificações nºs 0130/2019, 0131/2019 e 0133/2019.

Niterói, 01 de junho de 2024.

01/06/2024

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00039/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	01/06/2024 10:53:10		
Código de Autenticação:	A20C301C9AB23C57-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Rodrigo Fulgoni Branco, nos termos do art. 54, inciso II do mesmo decreto.

Em 01/06/2024.

Documento assinado em 01/06/2024 10:53:10 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	01382/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/06/2024 18:05:51		
Código de Autenticação:	8FFA4E59AD87AEF5-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem a Conselheira Ana Carolina Bessa para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 05 de junho de 2024

Documento assinado em 05/06/2024 18:05:51 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

EMENTA: Recurso Voluntário. ITBI. Lançamentos. Decadência. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Ao Sr. Presidente e aos Srs. membros do Conselho de Contribuintes,

Trata-se de Recurso Voluntário face a decisão que julgou improcedente a Impugnação com relação aos lançamentos do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) referentes aos imóveis integralizados ao capital social da PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., por meio das Notificações i) 0129/2019; ii) 0130/2019; iii) 0131/2019; iv) 0132/2019; v) 0133/2019; vi) 0134/2019 e vii) 0135/2019.

Ressalta-se que as Notificações *ii) 0130/2019; iii) 0131/2019; iv) 0132/2019 e v) 0133/2019* tiveram como base para a verificação da atividade preponderante os exercícios de 2011, 2012 e 2013 (fl. 86), já as *i) 0129/2019; vi) 0134/2019 e vii) 0135/2019*, os exercícios 2009, 2010, 2012 e 2013 (fl. 95).

A empresa PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., que tem como objeto a administração de propriedade imobiliária própria e participações societárias em outras empresas, solicitou certidões de não incidência do ITBI sobre as operações de incorporação dos imóveis acima ao seu patrimônio em realização de capital, através dos processos administrativos n.ºs. 030/034911/2012, 030/026132/2010, 030/026134/2010, 030/026136/2010, 030/026137/2010, 030/021992/2011 e 030/021993/2011.

Assim, a Municipalidade deferiu as suspensões da obrigação tributária referente às operações supramencionadas com a ressalva de que eventuais créditos tributários ficariam resguardados até a análise da atividade preponderante da sociedade.

Contra a cobrança, a empresa PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., alegou a decadência do direito de lançar, sob o suposto argumento de que havia um equívoco ao considerar a data do requerimento de isenção do ITBI, ao invés de considerar a data de aquisição do bem (momento de sua integralização ao capital social - fl. 980); apontou prazo decadencial em 31/12/2016 para os imóveis integralizados quando da constituição da sociedade e em 31/12/2018 para os imóveis incluídos na 2ª Alteração Contratual; afirmou que o período de análise da preponderância deveria ser considerado com base na data da integralização, que o prazo decadencial para o lançamento seria contado a partir da data do deferimento da isenção e; por fim, que não poderia ser caracterizada a atividade preponderante impeditiva para o reconhecimento da imunidade tributária, uma vez que a locação teria sido realizada pela empresa Coluna Imobiliária Ltda.

A decisão de 1ª Instância (fl. 1014) julgou improcedente a Impugnação sob o fundamento de que somente a partir do requerimento e deferimento da suspensão do ITBI, o município teria início o direito potestativo de verificar a atividade preponderante da pessoa jurídica e que o registro do Contrato Social ou Alteração Contratual da sociedade na Junta Comercial refere-se, tão somente, a obrigação da transferência por parte dos transmitentes, contudo, apenas efetiva com o registro do título no respectivo Registro Geral de Imóveis (RGI). Considerando que, o registro das incorporações no RGI somente foram levadas a cabo em 2012 e 2013, não teria ocorrido a decadência, bem como foi desconsiderado o argumento de inexistência de preponderância de atividades impeditivas.

Inconformada com a decisão de 1ª Instância (fl. 1014), a empresa PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. protocolou recurso administrativo (fls. 1018/1025).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, constata-se a observância dos requisitos da tempestividade e legitimidade.

Adentrando ao mérito, discutem-se os lançamentos do ITBI, a preponderância da atividade exercida pela empresa PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e se o procedimento foi efetuado antes do término do prazo decadencial.

Para uma melhor compreensão, cabe esclarecer que o ITBI é um imposto municipal, devido mediante a ocorrência do fato gerador, que nada mais é do que a origem da obrigação de pagar o tributo, hipótese essa, prevista em lei.

Nesse aspecto, cabe destacar o artigo 156, inciso II, da Constituição Federal/88, que prevê:

"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição."

Nos mesmos termos, os artigos 35, 36 e 37, do Código Tributário Nacional (CTN), assim determina:

"Art. 35. O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II." - Grifa-se.

Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante."

Ainda, o artigo 41, do Código Tributário do Município de Niterói (CTM) menciona:

"Art. 41. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do registro ou averbação no cartório de registro de imóveis das mutações patrimoniais e transmissões tributáveis referidas no art. 40".

Já o Código Civil (CC), em seu artigo 1.245, dispõe:

"Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

§ 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel".

Com base nos dispositivos acima, dúvidas não restam acerca da ocorrência do fato gerador do ITBI, tratando-se de incorporação de imóvel ao capital social, na hipótese de a operação ter sido registrada antes do término dos prazos previstos no art. 37, parágrafos 1º e 2º, do CTN, o prazo decadencial somente iniciará após o período necessário para a verificação da atividade preponderante da sociedade, na qual houve a incorporação do imóvel, visto que, somente após esse prazo é possível constatar a incidência para lançar o crédito tributário.

Com relação à verificação da preponderância da atividade da sociedade, no município de Niterói, a apuração encontra-se regulamentado por meio dos artigos 3º ao 6º, do Decreto no 14.349/2022:

"Art. 3º O imposto não incidirá nas seguintes hipóteses:

I - incorporação de bens e direitos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - transmissão de bens e direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III - transmissão de direitos reais de garantia;

IV - transmissão causa mortis;

V - transmissão decorrente de atos não onerosos.

§ 1º O Imposto incidirá nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens imóveis ou direitos relativos a imóveis, à locação de bens imóveis ou ao arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional do adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo §1º deste artigo.

§ 3º Os anos a que se refere o parágrafo anterior corresponderão aos dois exercícios fiscais anteriores e os dois exercícios fiscais subsequentes ao exercício fiscal da aquisição dos referidos bens e direitos.

§ 4º Se o adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, a preponderância referida no §2º será apurada levando em conta os três primeiros exercícios fiscais seguintes à data da aquisição.

§ 5º No caso da pessoa jurídica possuir como atividade principal a "participação em outras empresas", a preponderância de que tratam os parágrafos anteriores, será analisada também em relação às receitas operacionais das pessoas jurídicas das quais tenha participação;

§ 6º O reconhecimento da não incidência, na hipótese dos incisos I e II deste artigo, será decidido pela autoridade competente sob condição resolutiva.

§ 7º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, o imposto se tornará devido nos termos da lei vigente à data da aquisição, e a alíquota correspondente incidirá sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre estes imóveis, na data do respectivo lançamento.

Art. 4º Para a obtenção do reconhecimento da não incidência, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º, o contribuinte deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

a) cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações devidamente registradas no órgão competente;

b) cópias dos balanços patrimoniais relativos ao período no qual deve ser examinada a preponderância das atividades do adquirente;

c) cópias das demonstrações de resultado do exercício (com as contas de receitas operacionais expandidas) ou documento equivalente em que constem as receitas e despesas dos últimos cinco exercícios;

d) no caso de incorporação, cisão e fusão de sociedade anônima, o protocolo de justificação de incorporação registrado na Junta Comercial e o laudo de avaliação dos imóveis envolvidos na transação;

e) cópias de outros documentos comprobatórios exigidos pela legislação ou solicitados pela autoridade competente para examinar o pedido; f) prova inequívoca de que a pessoa jurídica se encontra em plena atividade empresarial.

Art. 5º A verificação da preponderância a que se refere os parágrafos do art. 3º será efetuada pela Coordenação do ITBI (CITBI), que poderá expedir intimações solicitando os documentos que julgar necessários para a referida apuração.

Parágrafo único. O não atendimento a qualquer intimação feita pela CITBI acarretará o cancelamento do reconhecimento da não incidência e o lançamento do crédito tributário respectivo, nos termos do §7º do art. 3º

Art. 6º A apresentação de documentação adulterada ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento para a obtenção do reconhecimento da não incidência do ITBI caracterizará crime contra a ordem tributária, previsto nos artigos 1º e 2º da Lei federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e acarretará a representação fiscal para fins penais junto ao Ministério Público."

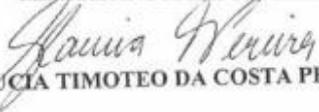
Para enfrentamento do caso, vale examinar o Contrato Social da PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (fls. 80/85), no qual checa-se que a assinatura do documento ocorreu no dia 31/07/2008, sendo registrado junto à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) em 16/09/2008, portanto, mais de 30 dias após a data de celebração do instrumento particular, caso em que deve ser considerada a data do registro¹:

E, assim, justos e contratados mandaram redigir e imprimir o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas testemunhas hábeis e maiores, a tudo presente.

Niterói-RJ, 31 de julho de 2008.

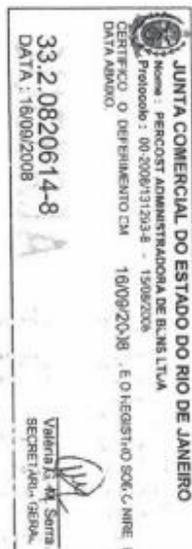

LUIZ EDMUNDO ANDRADE PEREIRA


LENITA ANDRADE PEREIRA


GLAUCIA TIMOTEO DA COSTA PERREIRA


ARTÓRIO DO
REGISTRO DE NITERÓI


2º OFÍCIO-RI


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Protocolo: 0020081312538 - 15082008
DATA ABAND: 16/09/2008
33.2.0820614-8
DATA: 16/09/2008
Votante: M. Souza
SECRETARIA-GERAL

Conclui-se, para os imóveis incorporados ao capital social quando da constituição da sociedade, os exercícios fiscais a serem considerados para a verificação da atividade preponderante foram 2009, 2010 e 2011 e, para os casos em que a operação tenha sido registrada no RGI até 31/12/2012, considerando que a análise da preponderância somente seria factível durante o exercício de 2012, o prazo de decadência foi iniciado em 01/01/2013.

¹ Artigo 36, da Lei nº 8.934/1994.

Diante disso, veja-se:

- **Notificação nº 0130/2019**, registro em 27/06/2012, anterior ao período de verificação da atividade preponderante 31/12/2012, ou seja, prazo para lançamento do imposto em 01/01/2013 a 01/01/2018, **deve ser anulado o procedimento uma vez que já havia decorrido o prazo decadencial.**
- **Notificação nº 0131/2019**, registro em 07/02/2013, posterior ao período de verificação da atividade preponderante 31/12/2012, o prazo para lançamento do imposto em 01/01/2014 a 01/01/2019, ciência em 10/10/2019, **deve ser anulado o procedimento uma vez que já havia decorrido o prazo decadencial.**
- **Notificação nº 0132/2019**, registro em 15/05/2014, posterior ao período de verificação da atividade preponderante 31/12/2012, o prazo para lançamento do imposto em 01/01/2015 a 01/01/2020, ciência em 10/10/2019, **não há o que considerar decadência.**
- **Notificação nº 0133/2019**, registro em 07/02/2013, posterior ao período de verificação da atividade preponderante 31/12/2012, o prazo para lançamento do imposto em 01/01/2014 a 01/01/2019, ciência em 10/10/2019, **deve ser anulado o procedimento uma vez que já havia decorrido o prazo decadencial.**

Com relação aos imóveis incorporados na 2ª Alteração do Contrato Social (fls. 94/102), verifica-se que a assinatura do documento ocorreu no dia 25/07/2011, sendo levado a registro na JUCERJA em 03/08/2011, portanto, menos de 30 dias após a data de celebração do instrumento particular, caso em que deve ser considerada a data da assinatura:



Dessa forma, para os imóveis incorporados na 2ª Alteração do Contrato Social, a análise da preponderância da atividade corresponde aos exercícios fiscais de 2009, 2010, 2012 e 2013. Assim, para os casos em que a operação tenha sido registrada no RGI até 31/12/2014, considerando que a análise da preponderância somente seria factível durante o exercício de 2014, o prazo de decadência foi iniciado em 01/01/2015.

Sendo assim, confira-se:

- **Notificação nº 0129/2019** registro em 11/04/2013, anterior ao período de verificação da atividade preponderante 31/12/2014, o prazo para lançamento do imposto em 01/01/2015 a 01/01/2020, ciência em 10/10/2019, **não há o que considerar decadência.**
- **Notificação nº 0134/2019**, registro em 27/02/2013, anterior ao período de verificação da atividade preponderante 31/12/2014, o prazo para lançamento do imposto 01/01/2015 a 01/01/2020, ciência em 10/10/2019, **não há o que considerar decadência.**

- **Notificação nº 0135/2019**, registro em 16/07/2013, anterior ao período de verificação da atividade preponderante 31/12/2014, o prazo para lançamento do imposto em 01/01/2015 a 01/01/2020, ciência em 10/10/2019, **não há o que considerar decadência.**

Portanto, com base no artigo 37 do CTN, no exame pormenorizado de cada caso e suas especificidades (fato gerador, notificação, registro, prazo para lançamento), a inatividade da sociedade no período de 2009 a 2011, a constatação de que exerceu preponderantemente atividades vedadas no período de 2012 e 2013, o estudo das incorporações dos imóveis em conjunto com o Contrato Social e Alterações, conclui-se, apenas com relação aos lançamentos efetuados por meio das Notificações nºs 0130/2019, 0131/2019 e 0133/2019, a alegação da PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. merece prosperar, visto que, o crédito tributário encontra-se extinto em razão da ocorrência do instituto da decadência, na forma do artigo 156, inciso V, do CTN:

"Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

(...)" - Grifa-se.

Pelos motivos expostos, no que consiste à primeira incorporação no Contrato Social deve ser mantida apenas a Notificação nº 0132/2019 e a realizada na 2ª Alteração do Contrato Social, devem ser mantidas as Notificações nºs 0129/2019, 0134/2019 e 0135/2019, diante disso, voto pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu parcial provimento.

Niterói/RJ, 25 de julho de 2024.

Ana Carolina Fonseca Bessa

Matrícula 12469120

CONSELHEIRA

Nº do documento:	01890/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	VISTA AO CONSELHEIRO EDUARDO SOBRAL		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	12/08/2024 10:42:38		
Código de Autenticação:	0931050603996B71-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Eduardo Sobral para as medidas necessárias, face o pedido de vista dos autos ocorrido na Sessão de nº 1525º, realizada em 31 de julho do corrente.

CC em 12 de agosto de 2024

Documento assinado em 12/08/2024 10:42:38 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00480/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/09/2024 13:21:14		
Código de Autenticação:	6C1FF3D3A01FB5DE-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

PROCESSO: 030/015396/2019

CONTRIBUINTE: - PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.530ª SESSÃO HORA: 10:20 DATA: 28/08/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Isabela Perez
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Ana Carolina Fenseca Bessa

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os n.ºs. (01,02,03,04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os n.ºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os n.ºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os n.ºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Ana Carolina Fonseca Bessa

CC em 28 de agosto de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0015396/2019

Fls: 1111

Nº do documento:	00481/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3406/2024		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/09/2024 16:32:33		
Código de Autenticação:	2614E700AE762F8D-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/015396/2019

Recorrente: Percost Administradora de Bens Ltda

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Ana Carolina Fonseca Bessa

DECISÃO: - Por unanimidade o Conselho entendeu pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, nos termos do voto da conselheira relatora.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3406/2024: - Recurso Voluntário. ITBI. Lançamentos. Decadência. Recurso conhecido e parcialmente provido".

CC em 29 de agosto de 2024

Documento assinado em 26/09/2024 16:14:24 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00482/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR E DA CIENCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/09/2024 16:34:49		
Código de Autenticação:	CAB3859634A28138-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

A Secretaria para providenciar a publicação do Acórdão e dar ciência ao contribuinte da decisão

CC em 28 de agosto de 2024

Documento assinado em 26/09/2024 16:14:26 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 15.543/2024

Prorroga o prazo para comprovação da efetiva aplicação do valor do prêmio nas finalidades das organizações da sociedade civil contempladas no sorteio do Programa Nitnota Cidadã.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, art. 73-B e art. 73-C, do Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 30 de setembro o prazo para comprovação da efetiva aplicação do valor do prêmio nas finalidades das organizações da sociedade civil contempladas no sorteio realizado em 22/11/2023, previsto no art. 12-A, § 4º, do Decreto Nº 12.634/2017.

Parágrafo único. O prazo previsto no art. 1º, referente ao sorteio realizado em 22/11/2023, pode ser prorrogado por Resolução do(a) Secretário(a) de Fazenda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

Portarias

Port. Nº 1391/2024. Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **HILTON ALVES DA COSTA FILHO, AGENTE FAZENDÁRIO, nível 03, categoria VI**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1228.442-0**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo eletrônico nº **9900074553/2024**.

Port. Nº 1392/2024. Torna insubstistente a Portaria nº 1230/2024, publicada em 17 de julho de 2024.

Port. Nº 1393/2024. Nomeia **LUIZ GUILHERME GRILLO ARAÚJO** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assistente A, símbolo CC-4, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Eliene Silva Nascimento, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1394/2024. Exonera, a pedido, **IGOR LUCAS HAUER** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Port. Nº 1395/2024. Nomeia **LETÍCIA MARIA DUQUE MARTINS** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Igor Lucas Hauer, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Corrigenda:

Na Portaria nº 1374/2024, publicada em 04/09/2024, onde se lê: Adenilza da Silva Geremias, leia-se: Adenilza da Silva Gerimias.

Na Portaria nº 1387/2024, publicada em 06/09/2024, onde se lê: Lucas Magno Calheiros Macedo, leia-se: Lucas Magno Calheiros de Macedo.

SECRETARIA EXECUTIVA

Portaria SEEXEC nº 38/2024. O Secretário Executivo, consoante o Decreto Municipal Nº 15.433/2024, publicado no dia 21/05/2024, que regulamenta a Lei Municipal Nº 3.803, de 21 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SEEXEC nº 23/2024.

Art. 2º Designar os Servidores responsáveis por compor a Comissão da Indenização por Entrega Voluntária de Armas, sob a Presidência do primeiro, conforme disposição abaixo:

-Presidente: Ciro de Hollanda Sodré Ribeiro (Mat. 1.246.755-0)

-Suplente: Daniel da Silva Queiroz Valente (Mat. 1.246.719-0)

-Titular: Luciano da Cruz Mendonça (Mat. 1.246.790-0)

-Suplente: Daniele Pinto Braga (Mat. 1.247.339-0)

-Titular: Elaine Holanda Rosalem (Mat. 1.247.294-0)

-Suplente: Luisa Pereira Marins da Silva (Mat. 1.247.279-0)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

EXTRATO SEEXEC Nº 06/2024

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo nº 004/2024 ao Termo de Fomento nº 01/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Executiva – SEEXEC e o Conservatório de Música de Niterói – CMN, CNPJ nº 30.181.564/0001-39; **OBJETO:** Prorrogação de prazo para a execução de curso intensivo de qualificação profissional em música com fornecimento de Bolsas de Estudo; **PRAZO:** 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo; **VALOR:** R\$ 841.680,00 (oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e oitenta reais); **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 13.996/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 597/2024. Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 206/2024 – Processo nº 9900024115/2024.

PORTARIA Nº 599/2024. Designa **LEONARDO NUNES DA SILVA** como **REVISOR**, em substituição a servidora **ELISA SILVA CHAMBELA**, na 6ª Comissão Processante oriunda do Processo Administrativo Disciplinar nº 9900062514/2024 - Portaria nº 538/2024.

Despacho do Secretário

9900069313/2024- Licença Especial- **Indeferido**

9900083789/2024- Auxílio Gestação- **Deferido**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 7.293,18** (Sete mil duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos), os proventos mensais de **HILTON ALVES DA COSTA FILHO**, aposentado no cargo de **AGENTE FAZENDÁRIO, nível 03, categoria VI**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1228.442-0**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo- Lei nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024- incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$3.294,74

Adicional de Tempo de Serviço– 35%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral....R\$1.153,16

Parcela de Direito Pessoal– artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c a Lei nº 1.141/92 e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93.....R\$ 56,18

Parcela de Direito Pessoal– 2/3 do símbolo CC-4- artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-4.....R\$ 332,95

Parcela de Direito Pessoal– 70% de Tempo Integral, artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 5º inciso III, Decreto nº 3969/83, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$2.306,32

Parcela de Direito Pessoal– 30% de Trabalho Técnico e Científico símbolo CC-4 artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 9º, Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo CC-4.....R\$ 149,83

TOTAL.....R\$7.293,18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 9900078593/2024 - Autorizo o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 74, III da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, junto à **Fundação Brasileira de Contabilidade**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.413/0001-05, visando a inscrição de uma servidora no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade, no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

● **030017660/2021 – NICE SERVIÇOS COMERCIAIS DE LIMPEZA LTDA**

“ACÓRDÃO: Nº 3399/2024.- ISSQN. Recurso de ofício. Impugnação de lançamento de ISSQN. Serviços prestados em outro município a tomador sediado fora de Niterói. Exceção prevista no art. 3º, VII da LC 116/03. Deferimento da impugnação e cancelamento do lançamento. Recurso de ofício conhecido e não provido”.



- **030001541/2019 – ROBERTO SHOLL BAILLY**
“ACÓRDÃO: Nº 3400/2024: - IPTU - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU – ALTERAÇÕES CADASTRAIS – ÁREA COBERTA COM TOLDO VINÍLICO PERMANENTE – RESOLUÇÃO SMF Nº 84/2023 - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE”.
- **030019284/2022 – THEREZINHA DE JESUS AMARAL CORDOVIL**
“ACÓRDÃO: Nº 3401/2024 - IPTU. Recurso Voluntário. Revisão de valor venal. Ausência de laudos de avaliação. Requisito de inépcia não expresso na legislação então vigente. Preterição do direito de defesa. Nulidade da decisão de primeira instância. Recurso conhecido e provido. Remessa dos autos à Junta de Revisão Fiscal para julgamento”.
- **030018236/2018 – DIOCLECIANO PAULO DA SILVA PEGADO**
“ACÓRDÃO Nº 3402/2024 - IPTU – Recurso Voluntário. Revisão de Lançamento. Solicitação de prorrogação tempestiva. Término de Prazos Processuais em dias de Expediente Normal na SMF. Art. 18 da Lei 3.368/2018 e Decreto 14.128/2021 de 01.09.2021. Prorrogação Tácita por Ausência de manifestação da Autoridade Fiscal. § 6º do Art. 20 da Lei 3.368/2018. Remessa dos autos para 1ª Instância para julgamento do mérito. Recurso Voluntário conhecido e provido quanto a tempestividade da impugnação”.
- **030012957/2021 – PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SABBIN**
“ACÓRDÃO: Nº 3403/2024 - IPTU. FATO GERADOR – TRANSMISSÃO DO BEM IMÓVEL. O fato gerador do pagamento do ITBI é a efetiva transmissão do bem imóvel. Sendo assim, se torna inócua e irrelevante, qualquer discussão administrativa em torno da redução do valor arbitrado pela municipalidade, antes da efetiva transação imobiliária, caracterizando a perda do objeto do processo impugnatório. Decisão em que se extingue o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 55 da Lei Municipal 3048/2013. RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO PELA EXTINÇÃO DO OBJETO.”
- **030004412/2022 – RUTH MARIA AUXILIADORA KOTZBANER VANNI**
“ACÓRDÃO: Nº 3404/2024: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS - IRRESIGNAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR VENAL ARBITRADO - LAUDO DA CITBI QUE SEGUIU AS REGRAS DA ABNT - CONTRIBUINTE QUE NÃO ATACOU A HIGIEZ DO REFERIDO LAUDO E NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR FUNDAMENTOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA SUSTENTAR A AVALIAÇÃO POR ELE APRESENTADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.”
- **030003829/2022 – LÚCIA GRANDO BULCÃO E OUTROS**
“ACÓRDÃO: Nº 3405/2024: - IPTU. Recurso Voluntário. Revisão de elementos cadastrais. Cumprimento dos requisitos de impugnação descritos no art. 64 da Lei Municipal nº 3.368/2018. Suprimento da falta no prazo concedido. Reforma da decisão de primeira instância. Recurso conhecido e provido. Remessa dos autos à Junta de Revisão Fiscal para instrução e julgamento.”.
- **030015396/2019 – PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**
“ACÓRDÃO: Nº 3406/2024 - Recurso Voluntário. ITBI. Lançamentos. Decadência. Recurso conhecido e parcialmente provido”.
- **030024245/2019 – GS MOURA BELEZA E ESTÉTICA ME**
“ACÓRDÃO: Nº 3407/2024 - ISSQN - Recurso de ofício – Auto de Infração 56606 –Descumprimento de obrigação acessória- Falta de emissão de NFs ano 2016 e 2017 – Redução na incidência da multa Fiscal para 0,5% – Aplicação da Lei mais benéfica art. 121 do CTM - Recurso ofício conhecido e desprovido”.
- **030011575/2022 – ESPÓLIO DE TRISTÃO MARTINS FILHO**
“ACÓRDÃO: Nº 3408/2024 - IPTU. RECURSO DE OFÍCIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. A transmissão da propriedade causa mortis ocorre no momento da abertura da sucessão. Contudo, essa transmissão se dá como um todo unitário até o momento da efetivação da partilha, que, para os bens imóveis, se perfectibiliza com o registro do formal de partilha no Cartório de Registro de Imóveis. Enquanto não registrado o formal de partilha, o espólio deve ser considerado contribuinte do IPTU. Art. 1.784, CC. Art. 1.791, CC. Art. 167, I, “25”, Lei nº 6.015/73. Art. 121, CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO”.
- **030007585/2022 – PAULO ROBERTO DE SOUZA REIS**
“ACÓRDÃO: Nº 3409/2024 - ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Canteiro de obras de construção civil. Arbitramento da base de cálculo conforme o Decreto Municipal nº 11.089/2012. Intempestividade da impugnação na primeira instância. Pedido de reconhecimento de isenção que, por si só, não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.
- **030017277/2022 – VALÉRIA BRAGA DA SILVA**
“ACÓRDÃO: Nº 3410/2024 - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - IMÓVEL JÁ EDIFICADO NO LOTE – CRIAÇÃO DE DIVERSAS INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS NO MESMO LOTE - ERRO DE FATO – POSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR RETROATIVO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.
- **030019450/2022 – NITERÓI SELF STORAGE SPE LTDA**
“ACÓRDÃO: Nº 3411/2024 - IPTU e TCIL. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. É possível a revisão de ofício do lançamento pela autoridade administrativa nos casos em que ocorrer erro de fato, ou seja, em que deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior. A emissão da Declaração de Obra Pronta e do Alvará de Licença para Estabelecimento, por si só, não asseguram o conhecimento, pela Secretaria Municipal de Fazenda, da conclusão de edificação ou de suas características. Não se pode reconhecer que a informação prestada à Secretaria de Urbanismo deve ser de conhecimento da Secretaria Municipal de Fazenda, porquanto representam órgãos distintos, cada qual exercendo suas competências próprias e legalmente estabelecidas. A adoção de laudo de avaliação imobiliária pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de aplicação do Fator de Adequação (FA), quando o valor de mercado se mostrar inferior ao valor venal de cadastro, não viola as teses firmadas pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº 1.937.821/SP (Tema Repetitivo nº 1.113). Recurso Voluntário conhecido e não provido”.
- **300016335/2023 – HAMMERNIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA ME**
“ACÓRDÃO: Nº 3412/2024 - EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO Nº 11801. ESTABELECIMENTO DEIXOU DE EMITIR NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO/2019 A DEZEMBRO/2022. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO PROCEDIMENTO - LEGITIMIDADE DA JUNTA DE RECURSOS - APLICAÇÃO IMEDIATA DA NORMA PROCESSUAL VIGENTE - PRINCÍPIO DO TEMPO REGE O ATO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 26, INCISO I, E 29, INCISO XI, AMBOS DA LC Nº 123/2006. APLICAÇÃO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA CCN Nº 4. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- **0300016335/2023 – HAMMERNIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA ME**
“ACÓRDÃO: Nº 3413/2024 - MULTA FISCAL REGULAMENTAR. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR Nº 61064. CONTRIBUINTE QUE DEIXOU DE EMITIR NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO/2019 A DEZEMBRO/2022. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA NO ART. 1º, § 1º, DO DECRETO Nº 12.938/2018. COMINAÇÃO PREVISTA NO ART. 121, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 2.597/2008. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

Pedido de Esclarecimento:

- **030012246/2021 – MAURICIO LOFIEGO FARJADO**
Pedido de Esclarecimento. Acórdão nº 3.387/2024. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria evidenciado. Mero inconformismo. Pedido conhecido e não provido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA SEOP n.º073/2024, de 27 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Designar o servidor, NILSON LUIZ CARDOSO CUNHA, Guarda Civil Municipal, matrícula 235429-8, para atuar como gestor, bem como os servidores LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES, Guarda Civil Municipal, matrícula 1236065-9 e FÁBIO TELES DE OLIVEIRA, Guarda Civil Municipal, Matrícula 1237498-1, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da Empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal e serviços de dados, com franquia de internet de 20GB e com fornecimento de chip *SIM card* – Processo nº 9900070276/2024.

EXTRATO Nº. 011/2024 - SEOP



INSTRUMENTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2022, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E PESSOAL SERVIÇO DE DADOS, COM FRANQUIA DE INTERNET DE 20GB E COM FORNECIMENTO DE CHIP *SIM CARD*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Guarda Civil Municipal de Niterói; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e TELEFÔNICA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E PESSOAL SERVIÇO DE DADOS, COM FRANQUIA DE INTERNET DE 20GB E COM FORNECIMENTO DE CHIP *SIM CARD*, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública de Niterói e da Guarda Civil Municipal de Niterói; **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação; **VALOR:** R\$ 36.324,00 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais); **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993; e despachos contidos no processo nº 99; **NOTA DE EMPENHO:** 2311/2024 e 2388/2024

EXTRATO Nº 013/2024- SEOP

INSTRUMENTO: Treinamento ministrado por Data Science Academy; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP e a empresa SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA SUCESSO TI, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.183.890/0001-66; **OBJETO:** Treinamento ministrado por Data Science Academy ao colaborador; **VALOR:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); **PRAZO:** 12(doze) meses; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021; e despachos contidos no processo nº 9900054261/2024; **NOTA DE EMPENHO:** 2084/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 136/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso do Termo de Compromisso nº 148/2024, para apoio ao evento esportivo de Jornada Esportiva de Niterói, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900070659/2024.

-Vladilson Fernandes da Silva-matricula nº 1243095-0

-Luiz Carlos Berriel Peres-matricula nº 1238248-9

PORTARIA Nº 135/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 132/2024, para apoio ao evento esportivo Slackpro Icaraí, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900079741/2024.

-Vladilson Fernandes da Silva-matricula nº 1243095-0

-Marco Antonio de Jesus Pantoja-matricula nº 1243207-0

PORTARIA Nº 136/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 118/2024, para apoio ao atleta de alto rendimento de Vôlei de Praia Marcio Gaudie, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900072482/2024.

- Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matricula nº 1243065-0

-Marco Antonio de Jesus Pantoja-matricula nº 1243207-0

PORTARIA Nº 137/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 141/2024, para apoio ao evento esportivo Copa Emílio-6ª Edição Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900083413/2024.

- Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matricula nº 1243065-0

-Marco Antonio de Jesus Pantoja-matricula nº 1243207-0

EXTRATO Nº 148/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado, 4 Heads Eventos com intuito de apoiar o evento esportivo Jornada Esportiva de Niterói que será realizado na Praia de Icaraí, no valor de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais) que obedece o Termo de Contrato nº 148/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6011 e Fonte 1.704, processo nº 9900070659/2024, data 03/09/2024.

EXTRATO Nº 132/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado Pedro Marinho Campos(MEI), com intuito de apoiar o evento esportivo de Slackpro Icaraí, que será realizado na dia 28/09/2024 na Praia de Icaraí no valor de R\$ 31.994,00(Trinta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais) que obedece o Termo de Contrato nº 132/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6011 e Fonte 1.704, processo nº 9900079741/2024, data 03/09/2024.

EXTRATO Nº 118/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado Marcio Tschaffon Gaudie Ley, com intuito de apoiar ao atleta de alto rendimento de Vôlei de Praia Marcio Gaudie, que irá disputar o Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia e o Pro Tour Futures na Turquia no valor de R\$ 38.451,20(Trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) que obedece o Termo de Contrato nº 118/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 9900072482/2024, data 03/09/2024.

EXTRATO Nº 141/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado JVE Eventos, com intuito de apoiar o evento esportivo Copa Emílio-6ª Edição, que será realizado nos dias 12 e 13/10/2024, na Praia de Icaraí no valor de R\$ 53.103,30(Cinquenta e três mil, cento e três reais e trinta centavos) que obedece o Termo de Contrato nº 141/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.8147 e Fonte 1.704, processo nº 9900083413/2024, data 03/09/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORT. Nº 030/SECONSER/2024- O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e tendo em vista o Processo nº 9900055678/2024, RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para Aquisição de talonário para estacionamentos em logradouros públicos.

Art.2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Integrante: Rafael De Melo Amaral - Matrícula: Matrícula. 1237111-0.

Integrante: Patrícia da Silva Monteiro de Carvalho - Matrícula. 1240838-5.

Integrante: Karina Simionato Gonçalves Siqueira - Matrícula. 1247131-0.

Art.3º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho, quando esta substituir o respectivo instrumento.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXTRATO Nº 025/2024 – Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato nº 11/2023– SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PRESERVE AMBIENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação e manutenção de áreas verdes, parques e jardins do município de Niterói, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio dos funcionários, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 2ª do contrato sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na cláusula nona do contrato. Proc. Administrativo nº: 9900029141/2024, conforme as especificações constantes do Termo de Referência

do Objeto, a partir de 04 de setembro de 2024, por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. VERBA: Fonte: 2.501.03, Programa de Trabalho n.º 260115.452.0147.6104. Elemento de Despesa n.º 33.90.39. **VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO:** R\$ 7.849.976,08 (sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 03/09/2024. NOTA DE EMPENHO: 002525/2024. DATA DE EMPENHO: 30/08/2024.

EXTRATO 024/2024 – SECONSER

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – 006/2024

Fundamento: artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

A Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, em conformidade com o art. 75 da Lei 14133/21, II e no artigo 92, caput, do Decreto 14.730/23, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar Dispensa Eletrônica para Aquisição de talonário para estacionamentos em logradouros públicos, para atender a demanda desta Secretaria, no valor estimado de R\$ 20.748,00 (vinte mil e setecentos e quarenta e oito reais). Poderão os interessados apresentarem proposta de preços, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, Dispensa Eletrônica n.º 95678/2024, até 13/09/2024 até 09:59:59, ocasião em que ocorrerá disputa dos melhores preços por item.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO COORDENADOR DO CEJUR

RESOLUÇÃO CEJUR/PGM Nº 02, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

APROVA O REGULAMENTO DO EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DO 5º PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O COORDENADOR DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, com supedâneo no art. 5º, § 2º da Resolução PGM n. 07, de 05 de julho de 2019, E O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 5º PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA JURÍDICA, designado pelo Procurador-Geral por intermédio da Portaria PGM n.º 25, de 18 de junho de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e sendo a mesma pessoa neste ato, e tendo em vista os autos do Processo Administrativo Eletrônico n.º 9900057879/2024 (e-ciga), torna público que fará realizar o 5º Processo Seletivo para ingresso no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do 5º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Município que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADOR DO CEJUR/PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

EDITAL CEJUR/PGM RESIDÊNCIA Nº 01, DE 1º DE SETEMBRO DE 2024.

REGULAMENTO DO 5º PROCESSO SELETIVO PARA O O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal n.º 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal n.º 11.541/2013, bem como nas Resoluções PGM n.º 25/2021, PGM n.º 01/2022, PGM n.º 02/2022 e PGM n.º 04/2024, torna público que fará realizar a Prova de Seleção para o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria do Município de Niterói – 5º Exame, nos seguintes termos:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo destina-se à seleção de candidatos, Bacharéis em Direito, para o preenchimento das vagas existentes no Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Niterói - PGM, a juízo do Procurador-Geral do Município, e as demais que vierem no prazo de validade do concurso.

2. O Programa de Residência Jurídica da PGM objetiva proporcionar a Bacharéis em Direito o conhecimento da advocacia pública no âmbito municipal.

3. A Residência Jurídica, abrangendo atividades práticas, de ensino, pesquisa e extensão geridas pela PGM, não criará vínculo empregatício entre o aluno-residente e a Administração Pública.

II – DO PROGRAMA

4. A carga horária semanal será de 30 (trinta) horas, sendo 5 (cinco) horas de atividades teóricas e 25 (vinte e cinco) horas de atividades práticas.

5. De acordo com a Resolução PGM n.º 02/2022, os alunos-residentes assistirão a aulas e palestras, participarão de congressos e seminários realizados pela PGM ou externamente, bem como receberão

orientações teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública, exercendo atividades de apoio aos Procuradores do Município, tais como pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, preparando minutas de petições, ofícios, relatórios, boletins e outras peças, bem como analisando minutas de editais e contratos.

6. As atividades teóricas compreenderão:

a) aulas ministradas em módulos previamente definidos pelo CEJUR, com a presença obrigatória dos alunos-residentes nos termos do regulamento do programa;

b) disciplinas específicas ministradas de acordo com termo de cooperação técnica celebrado com a Universidade Federal Fluminense – UFF;

c) estudos dirigidos, coordenados pelos Procuradores, relacionados a temas de interesse da Procuradoria do Município;

d) facultativamente, sob prévia definição do CEJUR, participação em palestras, *lives*, congressos ou seminários.

7. Os alunos-residentes serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nas Especializadas da Procuradoria-Geral do Município ou nas Assessorias Jurídicas da Administração Pública chefiadas por Procuradores do Município, sempre sob a supervisão de um Procurador.

7.1 Os horários para desempenho das atividades práticas serão definidos pelo Procurador do Município Supervisor e comunicados ao Gabinete da Procuradoria-Geral, para acompanhamento.

8. Os alunos-residentes não poderão exercer as atividades privativas dos Procuradores do Município, ou firmar, nem mesmo em conjunto com os Procuradores, petições ou pareceres.

9. Para obter o Certificado de Conclusão da Residência Jurídica emitido pela Procuradoria-Geral do Município e o Diploma de Pós-Graduação em Residência Jurídica emitido pela Universidade Federal Fluminense – UFF, o residente deverá permanecer no Programa por pelo menos 2 anos, a fim de concluir todo o conteúdo programático teórico e prático estipulado, devendo também defender monografia aprovada em banca composta segundo regulamentação da universidade.

10. O aluno-residente poderá permanecer no Programa por até 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, salvo situações excepcionais em que, por necessidade pública, o Procurador-Geral opte por prorrogar esse prazo por mais 6 (seis) meses.

11. A bolsa-auxílio mensal pelo cumprimento das tarefas pertinentes à residência será oferecida no valor fixado por resolução do Procurador-Geral do Município, sendo integralmente custeada pelo Fundo da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 3.047/2013.

11.1. O valor atualizado da bolsa-auxílio mensal, na data de publicação deste Edital, corresponde à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

12. Em caso de extinção do Programa, os alunos-residentes receberão a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada pelo Procurador-Geral do Município para o encerramento das atividades, sendo então desligados.

13. A Procuradoria-Geral do Município de Niterói responsabilizar-se-á pela contratação de seguro contra acidentes pessoais para os alunos-residentes, durante o período em que permanecerem no Programa de Residência Jurídica.

III - DAS INSCRIÇÕES

14. Poderão inscrever-se Bacharéis ou Graduandos em Direito, inscritos ou não no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

15. Será admitida a inscrição de candidatos que ainda não tenham concluído o Curso de Direito, desde que o candidato aprovado comprove a conclusão do curso de Bacharelado em Direito **no momento da convocação**, sob pena de ser eliminado do certame.

15.1. O candidato aprovado poderá solicitar a reclassificação para o final da fila de aprovados quando for convocado para nomeação, permitindo que sua nomeação seja adiada e ocorra apenas após todos os outros aprovados serem convocados. Nessa situação, a comprovação da conclusão do curso de Bacharelado em Direito ou de outros requisitos legais será exigida apenas na nova convocação para nomeação, e não no momento do pedido de reclassificação para o final da fila

16. Não será admitida a participação daqueles que já tenham feito parte do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Niterói.

17. Ficam reservadas, no presente Exame de Seleção:

- a) às pessoas portadoras de deficiência, 10% (dez por cento) das vagas que vierem a ser ocupadas, desde que comprovada a compatibilidade da deficiência com as atividades a serem desenvolvidas, nos termos da Lei Municipal nº 912/1991, sendo necessário o encaminhamento de laudo médico pelo sistema de inscrições;
- b) aos negros e pardos, 20% (vinte por cento) das vagas que vierem a ser ocupadas, nos termos da Lei Municipal nº 3.534/2020, observado o disposto no Capítulo VII do presente edital.
- 17.1 Os percentuais acima deverão ser observados durante toda a vigência deste processo seletivo, com a necessária compensação nas convocações subsequentes.
18. O pedido de inscrição deverá ser realizado no período compreendido entre **09 de setembro de 2024**, a partir das 9h, e **03 de outubro de 2024**, até as 23h59, exclusivamente por meio eletrônico, através do site <https://pgmn.selecao.net.br/>.
19. As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** pelo site <https://pgmn.selecao.net.br/> das **09:00h do primeiro dia até às 23:59h do último dia de inscrição**, horário de Brasília.
20. O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, devendo ser quitado até o final do prazo para as inscrições
- 20.1 Será admitido o pedido de isenção da taxa, mediante comprovação de hipossuficiência, nos termos do Capítulo V do presente Edital, no período compreendido entre **09 de setembro de 2024, a partir das 9h, e 16 de setembro de 2024, até as 23h59**, exclusivamente por meio eletrônico, através do site <https://pgmn.selecao.net.br/>.
21. O candidato deverá acessar o site [Procuradoria Geral Municipal de Niterói \(selecao.net.br\)](https://pgmn.selecao.net.br/) selecionar o item à esquerda **Concursos > Em andamento > 5º Concurso de Residência Jurídica**, onde estarão disponibilizadas as Resoluções PGM nº 25/2021 e 01/2022, o Edital e o link correspondente aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição.
22. O pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), será efetuado mediante emissão de boleto no link supracitado e deverá ser efetuado durante o período de inscrições, à exceção das inscrições realizadas no último dia, caso em que o pagamento poderá ser realizado até o dia seguinte
23. O pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição somente deverá ser feito pelo candidato após 1 (um) dia útil da inscrição no site.
24. O Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR não se responsabiliza pelos pagamentos estornados em razão do descumprimento da recomendação constante do item 23, cabendo ao candidato verificar a efetiva compensação do boleto.
25. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.
26. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher, corretamente, o requerimento de inscrição com os dados de sua identificação, no qual declare:
- a) número da cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) ser ou não portador de deficiência, para fins de realização da prova em condições especiais;
- d) desejar ou não concorrer às vagas reservadas para deficientes, juntado, se for o caso, laudo médico comprobatório da deficiência;
- e) identificar-se ou não como negro ou pardo, para fins de concorrência às vagas reservadas para esse fim;
- f) ser Bacharel em Direito, ou estar na iminência de concluir o curso até a data da sua convocação;
- g) não ter antecedentes criminais ou disciplinares;
- h) estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;
- i) submeter-se e acatar os preceitos do Regulamento e do Edital do Exame de Seleção, bem como do Programa de Residência Jurídica.
27. A pessoa travesti ou transexual poderá requerer o emprego do seu nome social na divulgação de todos os atos do presente certame.
28. O Candidato deverá informar no momento da inscrição se necessita de condições especiais para realização da prova.
29. Para inscrever-se, o candidato deverá certificar-se, preliminarmente, de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo.
- 29.1 A análise de cumprimento integral dos requisitos básicos será realizada quando da convocação do candidato aprovado.
30. A inscrição para o Exame de Seleção será recusada ou deferida, irrevocavelmente, pelo Presidente da Comissão Organizadora.
31. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, bem como de todos os atos que forem expedidos sobre o processo seletivo.
32. A Procuradoria-Geral do Município não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas, independentemente do motivo, seja de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados e, por conseguinte, a efetivação da inscrição.
33. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a inscrição será cancelada.
34. São de responsabilidade exclusiva dos candidatos os dados cadastrais informados no ato da inscrição, vedada a possibilidade de alteração posterior, exceto o endereço para correspondência.
35. A prestação de declaração falsa ou inexata e a não apresentação de quaisquer documentos exigidos importarão em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
36. O descumprimento das instruções constantes do Edital implicará a não efetivação da inscrição.
- IV - DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO.**
37. O candidato deverá acompanhar a confirmação da inscrição por meio do site <https://pgmn.selecao.net.br/>.
38. A não observância do determinado no referido procedimento implicará a não participação do candidato no certame, não sendo aceitas, portanto, reclamações quanto à não confirmação do pagamento de sua inscrição.
39. As informações referentes à data, ao horário, tempo de duração, local de realização da prova (endereço e sala), estarão disponíveis, oportunamente, no site <https://pgmn.selecao.net.br/>.
40. Todas as informações relativas ao presente certame serão divulgadas pelo site <https://pgmn.selecao.net.br/>.
41. Em caso de dúvidas, os interessados poderão enviar e-mail para o endereço eletrônico cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br, com o assunto "5º Processo Seletivo do Programa de Residência Jurídica".
- V - DA HIPOSSUFICIÊNCIA**
42. Será admitida a inscrição com pedido de reconhecimento de hipossuficiência.
43. O candidato que pretender isenção de taxa de inscrição deverá, obrigatoriamente, após sua regular inscrição pelo site, preencher e assinar o formulário de hipossuficiência, conforme Anexo IV, e apresentá-lo através de link próprio no sistema de inscrições, juntamente com a comprovação de renda mensal familiar inferior a 4 (quatro) salários mínimos, que será demonstrada através dos seguintes documentos:
- a) cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com o fornecimento do Número de Identificação Social – NIS, se houver;
- b) cópia da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de residência do candidato e demais integrantes do grupo familiar;
- c) no caso de empregados de empresas privadas: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotações do último contrato de trabalho (com as alterações salariais), e da primeira página subsequente em branco;
- d) no caso de servidores públicos: cópia de contracheque atual;
- e) no caso de autônomos: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou recibo de pagamento a autônomo (RPA);
- f) declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho, com correspondente data de saída, e da primeira página subsequente em branco;
- g) no caso de servidor público, exonerado ou demitido: cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, além dos documentos constantes da alínea anterior.
44. Não serão analisados os pedidos de isenção que não contenham as informações e documentos suficientes para a correta avaliação da hipossuficiência do candidato.

45. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.
46. Caso o candidato não envie a documentação para avaliação da hipossuficiência no período determinado no **item 20.1**, sua inscrição será desconsiderada, pois o ato do preenchimento do requerimento com a pretensão de isenção de taxa não significa que sua inscrição foi aceita e efetivada.
47. Atestada a hipossuficiência do requerente, sua inscrição será, automaticamente, autorizada.
48. O candidato deverá acessar o site a partir do término do período regular de inscrição para tomar ciência do resultado da avaliação de sua hipossuficiência.
49. Caso a avaliação da hipossuficiência seja indeferida, o requerente poderá, se desejar, concretizar sua inscrição através do recolhimento do valor da taxa de inscrição no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do indeferimento.
- VI - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA**
50. Em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e com a Lei Municipal nº 912/1991, será admitida a inscrição diferenciada a pessoas com deficiência, ficando os respectivos deferimentos condicionados ao cumprimento do disposto na legislação municipal.
51. O candidato com deficiência deverá assinalar sua condição no campo próprio do requerimento de inscrição, encaminhando laudo médico e mencionando a deficiência que possui, e, se necessário, requerendo o método através do qual deseja realizar a prova: (i) com ledor, (ii) prova ampliada; (iii) sala de mais fácil acesso, no caso de dificuldade de locomoção.
52. No caso de prova com o auxílio de um fiscal ledor, o fiscal, além de auxiliar na leitura da prova, também transcreverá as respostas para o cartão-resposta do candidato, sempre sob a supervisão de outro fiscal devidamente treinado. Ao final da prova será lavrado um termo no qual o candidato concordará com as transcrições efetuadas no cartão-resposta.
53. O candidato com deficiência visual parcial (ambliopia) deverá identificar sua condição, indicando no requerimento de inscrição se deseja que a prova seja confeccionada de forma ampliada. Neste caso, será oferecida prova com tamanho de letra correspondente a corpo 24 (vinte e quatro).
54. O candidato com deficiência participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação, ao tempo de realização das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, sendo garantidas, porém, todas as condições necessárias à superação das barreiras e a sua plena participação no processo seletivo.
- 54.1 O candidato que for considerado pessoa com deficiência à luz da legislação norteadora da Seleção Pública, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados na lista específica para PcD e na lista de ampla concorrência.
- 54.2 A nomeação dos candidatos aprovados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e das reservas de vagas para as pessoas com deficiência e as para pessoas negras, observado os percentuais de reserva fixados neste edital”.
- VII - DAS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS E PARDOS**
55. Ficam reservadas 20% das vagas para negros e pardos, em conformidade com a Lei nº 3534/2020.
- 55.1 Não havendo candidatos negros ou pardos aprovados em número suficiente, as vagas incluídas na reserva prevista neste item serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.
56. Será considerado negro ou pardo o candidato que assim se declare no momento da inscrição, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 56.1 A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.
- 56.2 Detectada a falsidade da declaração, será o candidato eliminado do concurso, cópia dos documentos tidos como falsos serão imediatamente remetidas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para eventual ação penal, caso assim entenda o MP e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
57. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.
- 57.1 Sem prejuízo do disposto no item 56, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.
- 57.2 A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.
58. A Comissão de Heteroidentificação será formada por quatro integrantes que serão distribuídos por gênero e cor, indicados:
- pela Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Niterói, ou órgão que venham a suceder as atribuições da aludida Coordenadoria;
 - pela Câmara Municipal;
 - pela Comissão de Igualdade Racial da Subseção de Niterói da OAB/RJ;
 - por entidade da sociedade civil notoriamente atuante na defesa dos direitos de negros e pardos.
- 58.1 A Comissão de Heteroidentificação será constituída por cidadãos:
- de reputação ilibada;
 - residentes no Município de Niterói;
 - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado por algum órgão ou entidade responsável pela promoção da igualdade étnica; e
 - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
- 58.2 Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.
59. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.
- 59.1 Durante o processo de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.
- 59.2 O procedimento de verificação será filmado pela organizadora do concurso para fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da comissão avaliadora, podendo ser requerido pelo candidato a qualquer momento.
- 59.3 A análise da comissão avaliadora considerará o fenótipo apresentado pelo candidato na apresentação presencial.
- 59.4 Será considerado negro ou pardo o candidato que assim for reconhecido como tal por pelo menos dois dos membros da comissão avaliadora.
- 59.5 As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades, exceto quando for considerado negro pela unanimidade da Comissão.
- 59.6 É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 59.7 Os membros da Comissão de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.
60. A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá imediatamente antes da homologação do resultado final do concurso público.
- 60.1 Em um primeiro momento, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação os 50 (cinquenta) primeiros colocados da lista de negros e pardos, ficando os demais sujeitos a uma segunda fase de heteroidentificação, a ser agendada mais para frente, caso haja necessidade, de acordo com as vagas de residente que surgirem.
- 60.2 O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação complementar de candidatos não habilitados.
61. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso dirigido à Comissão Recursal, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a partir da disponibilização do resultado da avaliação que será divulgada pelo site <https://pgmn.selecao.net.br/>.
62. A Comissão Recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, indicados pelas instituições previstas no item 58 e que cumpram os requisitos previstos no item. 58.1
- VIII - DAS PROVAS**
63. O Processo Seletivo compreenderá a realização de Provas Discursivas, valendo 100 (cem) pontos cada, no qual serão aprovados apenas os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
64. As questões das provas versarão sobre a matéria integrante dos currículos de bacharelado das Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas, conforme programa (Anexo I) deste Edital.
65. As provas são as constantes do quadro a seguir:

CONTEÚDO	QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	MÉDIA MÍNIMA PARA HABILITAÇÃO
DIREITO ADMINISTRATIVO	2	50	50 PONTOS
DIREITO CONSTITUCIONAL	2	50	
DIREITO TRIBUTÁRIO/DIREITO FINANCEIRO	2	50	
DIREITO PROCESSUAL CIVIL/DIREITO CIVIL	2	50	

66. Para efeito de composição final da nota, será somada a pontuação total obtida em cada prova, dividindo-se por 4 (quatro), considerando-se aprovado o candidato que atingir média aritmética simples igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

$$NF = \frac{(NPA) + (NPCO) + (NPT) + (NPCC)}{4} \geq 50$$

NF = Nota Final

NPA = Nota da Prova de Direito Administrativo

NPCO = Nota da Prova Direito Constitucional

NPT = Nota da Prova de Direito Tributário/Direito Financeiro

NPCC = Nota da Prova de Direito Processual Civil/Direito Civil

67. Cada prova consistirá de 2 (duas) questões dissertativas, com espaço limitado de até 15 linhas para resposta, permitindo ao candidato alcançar até 100 (cem) pontos no total.

68. As provas terão uma duração total de 4 (quatro) horas, em horário a ser divulgado posteriormente pela Comissão Organizadora.

69. Na atribuição de grau às questões dissertativas, a Comissão Examinadora levará em consideração o conhecimento jurídico demonstrado pelo candidato em suas respostas, a clareza e coerência na exposição das ideias e a utilização correta do vocabulário e das normas gramaticais, conforme padrão de resposta definido pela Comissão Examinadora, que será divulgado juntamente com o resultado preliminar.

70. O candidato deverá responder no Caderno de Respostas próprio, utilizando caneta **esferográfica preta**.

71. Será eliminado o candidato que inserir seu nome, assinatura, utilizar corretivo ou qualquer outro sinal, fora ou na área própria para o preenchimento das questões, tornando identificável o Caderno de Resposta.

72. Será de responsabilidade do candidato o preenchimento das questões no local determinado, acarretando a anulação da questão a não observância dessa norma editalícia.

73. As questões da prova discursiva serão entregues aos candidatos já impressas, não sendo permitido solicitar esclarecimentos sobre enunciados ou sobre modo de resolvê-las.

74. O caderno de respostas definitivo será o documento válido para avaliação da prova discursiva e não será substituído por erro de preenchimento do candidato.

75. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o caderno de respostas definitivo, sob pena de eliminação do certame.

76. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

77. Não será permitida a consulta a legislação, livros, qualquer tipo de impressos ou anotações.

IX- DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA

78. A prova será aplicada na cidade de Niterói, em função da disponibilidade de locais para realização.

79. A Procuradoria-Geral do Município não se obriga a realizar a prova no bairro onde o candidato residir.

80. O local, a data e o horário de realização da prova serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados no site <https://pgmn.selecao.net.br/>.

81. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o seu início, portando **caneta esferográfica preta**, e o **original do documento de identidade** que serviu de base para sua inscrição no certame.

82. O documento de identidade **deverá conter foto do candidato** e estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

83. **Serão considerados** documentos de identidade, desde que tenham foto do candidato: carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997), inclusive a digital; passaporte brasileiro; carteira de trabalho; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc); carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras funcionais do Ministério Público; certificado de reservista; e carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares.

84. **Não serão aceitos** como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo antigo); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; protocolos de documentos; ou documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

85. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, após a assinatura da lista de presença, serão adotados os seguintes procedimentos:

- o candidato não poderá retirar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento da fiscalização;
- o candidato não poderá consultar qualquer material, inclusive jornal e revista, enquanto aguardar o horário de início da prova;
- o candidato deverá guardar todos os seus equipamentos eletrônicos e relógio de qualquer natureza em envelope lacrado, a ser fornecido pela organização do concurso, que deverá ser mantido debaixo da sua mesa, de forma inviolável, durante todo o período de prova;
- o telefone celular deverá permanecer desligado durante todo o período que o candidato permanecer na sala de prova.

86. Os portões serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da prova.

87. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento, após o fechamento dos portões.

88. Será vedado ao candidato o uso de óculos escuros, protetores auriculares ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.

89. A inviolabilidade da prova será comprovada no momento do rompimento do lacre dos malotes, mediante termo formal e, na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos.

90. Não será permitido ao candidato fumar na sala de prova.

91. Após o início da prova não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas previamente no local de prova.

92. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará em dependência designada pela Comissão Organizadora e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não poderá realizar a prova.

93. Somente após decorrida uma hora do início da prova, o candidato, ainda que tenha desistido do processo seletivo, poderá entregar o caderno de respostas definitivo e o caderno de questões, e retirar-se do recinto.

94. Ao término da prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o seu caderno de respostas definitivo e o caderno de questões.

95. Os três últimos candidatos deverão permanecer em sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova ou o tempo tenha se esgotado, e após o registro dos seus nomes na ata de aplicação de prova.

96. O candidato que insistir em sair de sala, descumprindo o disposto nos itens 93 e 95, deverá assinar Termo de Desistência e, caso se negue, será lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado por 2 (dois) outros candidatos, pelos fiscais e pelo Coordenador Local.

97. Qualquer observação, por parte dos candidatos, será igualmente lavrada na ata, ficando seus nomes e números de inscrição registrados pelos fiscais.

98. Não haverá prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova, inclusive aquele decorrente de afastamento do candidato da sala de prova.

99. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação desta e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

100. Não haverá aplicação de prova fora do dia, local e horário pré-estabelecidos.

101. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização da prova como justificativa de sua ausência. O não

comparecimento à prova, por qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.

X- DA EXCLUSÃO DO CERTAME

102. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- faltar, chegar ao local de prova após o fechamento dos portões ou comparecer para a realização da prova em local diferente do designado;
- ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de respostas definitivo e o caderno de questões;
- insistir em sair de sala, descumprindo o disposto nos itens 93 e 95;
- dispensar tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida ou autoridade presente à aplicação das provas, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- utilizar-se, no decorrer da prova, de qualquer tipo de consulta a material impresso, anotações ou similares, ou for surpreendido em comunicação verbal, escrita, ou gestual, com outro candidato;
- for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- for surpreendido utilizando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, máquina de calcular, máquina fotográfica, relógio digital com receptor;
- fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- recusar-se a entregar o caderno de respostas definitivo e o caderno de questões ao término do tempo destinado para a realização da prova;
- descumprir quaisquer das instruções contidas no caderno de questões;
- utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- utilizar processos ilícitos, através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, mesmo que constatado posteriormente;
- não alcançar o mínimo em pontos exigidos para habilitação no processo seletivo;
- deixar de se apresentar, quando convocado, ou não cumprir os prazos determinados neste edital;
- deixar de apresentar qualquer um dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital;
- não atender às determinações do presente edital e de seus atos complementares;
- fizer declaração falsa ou inexata, no ato da inscrição, ou em qualquer documento.

XI- DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA

103. O resultado preliminar das provas será divulgado por Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Niterói e disponibilizado no site <https://pgmn.selecao.net.br/>.

104. Do resultado constarão as notas de todos os candidatos convocados para a prova, com a identificação dos candidatos aprovados e sem a identificação dos candidatos preliminarmente reprovados, cujas notas serão divulgadas com referência ao número de inscrição.

105. Junto com o resultado preliminar, serão divulgados os padrões de resposta esperados, elaborados pela Comissão Examinadora.

XII- DOS RECURSOS

106. O próprio candidato, ou seu procurador legal, poderá interpor recurso, quando ficar evidenciado erro na formulação da questão, na correção e no critério de julgamento, utilizando-se, para tanto, de formulário próprio, para cada questão, o qual poderá ser retirado através do site <https://pgmn.selecao.net.br/>.

107. O recurso contra o resultado da prova, individual e único, será apresentado através de petição em que constem, em anexo, **SEM IDENTIFICAÇÃO**, as razões do recorrente, expostas com clareza e objetividade.

108. O candidato deverá solicitar vista da prova discursiva em até dois dias úteis subsequentes ao da publicação do resultado da prova discursiva no Diário Oficial de Niterói, sendo a vista concedida por meio eletrônico.

109. O recurso deverá ser interposto no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao último dia de vista da prova, **por meio eletrônico, através de link próprio constante do sistema do concurso**.

110. O recurso será individual e único, devendo conter a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e a fundamentação, comprovando alegações com a citação de artigos de legislação, itens, páginas de livros, nomes de autores etc., juntando, sempre que possível, cópia dos comprovantes.

111. O recurso deverá ser formulado levando em consideração o padrão de resposta publicado pela Comissão Examinadora.

112. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado e/ou apresentado fora das condições exigidas e/ou dos prazos estabelecidos, bem como os recursos que apresentarem a mesma redação ou cópias de fundamentos de outros recursos.

113. A Comissão Examinadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso e revisão, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual serão indeferidos, liminarmente, recursos ou revisões adicionais.

114. Em caso de impedimento de membro da Comissão Examinadora, o Procurador-Geral do Município de Niterói designará outro procurador integrante da Comissão para o exame e julgamento do recurso interposto.

XIII- DO RESULTADO FINAL

115. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado por Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Niterói e disponibilizado no site <https://pgmn.selecao.net.br/>.

116. Do resultado final constará a identificação **apenas dos candidatos habilitados**, sendo as notas dos demais candidatos divulgados com referência ao número de inscrição.

117. Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos serão classificados em ordem decrescente.

118. Na hipótese de igualdade de pontos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- 1º - *Candidato de idade mais elevada;*
- 2º - *Maior nota em Direito Administrativo - Prova Discursiva;*
- 3º - *Maior nota em Direito Constitucional - Prova Discursiva;*
- 4º - *Maior nota em Direito Tributário/Financeiro - Prova Discursiva;*
- 5º - *Maior nota em Processo Civil/Direito Civil - Prova Discursiva.*

119. Serão elaboradas, além da lista de classificação geral, duas listas de classificação especial, sendo uma destinada aos candidatos negros e pardos e outra destinada aos candidatos portadores de deficiência.

120. As cotas previstas neste Edital não modificam a ordem dos candidatos na lista de classificação geral, que observará estritamente a nota de cada candidato e os critérios de desempate previstos no item 118.

121. As listas de classificação especiais, mencionadas no item 119, também serão organizadas na ordem decrescente das notas dos candidatos aprovados, observados os critérios de desempate previstos no item 118.

122. As vagas reservadas, que não venham a ser preenchidas, serão ocupadas pelos candidatos não beneficiários das cotas, observada a lista de classificação geral.

XIV- DA CONVOCAÇÃO

123. Serão convocados, por ordem de classificação, tantos candidatos aprovados no Processo Seletivo Especial quantos sejam necessários para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Niterói, de acordo com o quantitativo de vagas para o Programa de Residência Jurídica, considerando os percentuais destinados aos candidatos beneficiários das cotas.

124. A convocação observará os percentuais das cotas previstas no item 17 e será realizada da seguinte forma:

- os candidatos negros devem ocupar as vagas 03, 08, 13, 18, 23, 28 seguindo a mesma proporção, e, paralelamente, o candidato do Pcd será convocado nas vagas 05, 11, 21, 31, 41, seguindo a mesma proporção;
- os candidatos negros e pardos, ou deficientes, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas
- caso em determinado grupo de 10 convocados não haja mais candidatos habilitados negros, pardos ou portadores de deficiência, será feita em seu lugar a convocação de candidato da lista geral, na ordem de classificação;
- é permitido ao candidato que não possa ou não tenha interesse em atender à convocação realizada pela Procuradoria-Geral do Município requerer o adiamento de sua admissão, passando a constar tal candidato no último lugar da lista de aprovados, convocando-se o candidato classificado na posição imediatamente subsequente àquela do candidato renunciante, na lista respectiva.

125. O candidato, quando da convocação, deverá apresentar os seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- CPF;
- currículo;

- d) número da conta bancária (xerox do cartão do banco ou extrato obtido junto ao banco);
- e) comprovante de conclusão do Curso de Bacharel em Direito;
- f) 02 (duas) fotos 3x4;
- g) documento que comprove a regularidade com o serviço militar obrigatório;
- h) título de eleitor com comprovante da última votação;
- i) em se tratando de candidato beneficiário de cota destinada a portadores de deficiência, laudo médico com a indicação da deficiência, podendo ser exigida inspeção oficial médica antes da admissão.

XV - DO DESLIGAMENTO

126. Serão desligados do Programa os alunos-residentes que, na forma do art. 53 da Resolução PGM nº 02/2022:

- a) obtiverem 2 (duas) reprovações em disciplinas ministradas;
- b) tiverem desempenho insuficiente;
- c) apresentarem 4 (quatro) ou mais faltas não justificadas em um mês civil;
- d) tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina;
- e) tiverem conduta ou procedimento irregular incompatível com o decoro e com a dignidade, ou apresentarem insubordinação grave nas atividades;
- f) descumprirem o Regulamento da Residência e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

127. A justificativa de ausência deverá ser apresentada, com os comprovantes respectivos, ao Procurador Supervisor.

128. Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa- auxílio.

129. Considera-se insuficiente o desempenho do aluno-residente que:

- a) em três módulos consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 6,0 (seis);
- b) em uma única avaliação, apresentar nota igual ou inferior a 4,0 (quatro).

130. Considera-se reprovado o residente que obtiver frequência inferior a 75% do módulo de aulas, bem como obtiver grau inferior a 6,0 na avaliação final da disciplina.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

131. O Processo Seletivo será regulado por este Edital, organizado e executado pela Procuradoria-Geral do Município.

132. A respectiva homologação será publicada no Diário Oficial do Município de Niterói, através de ato do Procurador Geral do Município de Niterói, bem como no site <https://pgmn.selecao.net.br/>.

133. O prazo de validade do processo seletivo será de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação do despacho da homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Procurador-Geral do Município.

134. A aprovação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, reservando-se a PGM o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município.

135. A Procuradoria-Geral do Município não se responsabiliza pela venda de apostilas ou materiais referentes ao processo seletivo.

136. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou convocação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos.

137. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados, exclusivamente, no Diário Oficial do Município de Niterói e no site <https://pgmn.selecao.net.br/>, devendo o candidato acompanhar todas as publicações, sendo de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município de Niterói a convocação dos candidatos para a realização do Programa.

138. O candidato aprovado é responsável pela atualização de endereço, físico e eletrônico, junto à Procuradoria-Geral do Município. A não atualização poderá gerar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilização para a Procuradoria-Geral do Município.

139. A Procuradoria-Geral do Município não se responsabiliza nos casos decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- d) correspondência recebida por terceiros;
- e) e-mail encaminhado à caixa de SPAM ou não recebido por qualquer motivo, pelo candidato, desde que enviado ao endereço eletrônico informado.

140. Os candidatos aprovados farão parte do cadastro de reserva, suscetível de aproveitamento durante o período de validade do processo seletivo, conforme a necessidade da PGM.

141. Fica divulgada, por meio do Anexo II do presente Edital, a composição da Comissão Organizadora e da Banca Examinadora do Concurso.

142. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

143. Será permitida a impugnação do presente edital por meio do sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua publicação.

144. Sobre a decisão relativa à impugnação, não caberá recurso administrativo.

145. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Presidente da Comissão Organizadora.

146. Poderá ser exigido do candidato conhecimento de atualizações legislativas de pontos previstos no Anexo I ocorridas após a publicação do presente edital.

ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. DIREITO CONSTITUCIONAL

Ponto 1

a) Conceito e tipos de Constituição. Teoria da Constituição. Poder Constituinte: modalidades.

b) Interpretação e integração da Constituição. Princípios específicos de interpretação constitucional. Tipologia e eficácia das normas constitucionais.

Ponto 2

a) O Estado Democrático de Direito. Princípios constitucionais fundamentais, gerais e setoriais. Regime representativo. República. Presidencialismo e Parlamentarismo.

b) Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de Defesa e Estado de Sítio. Controle parlamentar e jurisdicional. Forças Armadas.

c) O princípio da supremacia da Constituição. Controle da constitucionalidade das leis e atos normativos nacionais, estaduais e municipais. Modalidades: difuso e concentrado. Ação direta de inconstitucionalidade contra atos comissivos e omissivos. Ação declaratória de constitucionalidade. Ação de descumprimento de preceito fundamental. Inconstitucionalidade face à Constituição Estadual.

d) Teoria dos direitos fundamentais. Natureza, aplicação, conflitos entre direitos fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: individuais e coletivos. Direitos políticos.

e) Direitos sociais. Direitos difusos. Conflitos envolvendo a judicialização de políticas públicas. Proteção de minorias vulneráveis. Ações afirmativas.

Ponto 3

a) Reforma da Constituição. Revisão e emenda constitucional. Limites ao poder de reforma: materiais, circunstanciais e temporais.

b) Direito Constitucional Intertemporal. Vigência, validade e eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais do regime constitucional anterior. Disposições constitucionais gerais e transitórias.

c) Ações constitucionais. *Habeas corpus*. Mandado de segurança individual e coletivo. Ação popular. Ação civil pública. Mandado de injunção. *Habeas data*

Ponto 4

a) Organização político-administrativa do Estado brasileiro. Repartição de competências e seus critérios. Competências político-administrativas, legislativas e tributárias. Autonomia dos entes federativos. Intervenção federal e estadual. Mecanismos de integração e de cooperação federativos: regiões, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

b) Os Estados-membros na Federação. Competências exclusivas, comuns e concorrentes. As Constituições Estaduais. Definição e limites do Poder Constituinte dos Estados.

c) O Município na Constituição Federal e na Constituição Estadual. Princípios de organização e competências municipais. Lei Orgânica do

Município.

Ponto 5

a) Separação de Poderes: o sistema de freios e contrapesos. As funções legislativa, administrativa e jurisdicional. Delegações de funções. Invasões de competência.

b) Poder Legislativo. Imunidades parlamentares. Controle parlamentar dos atos da administração pública. Comissões parlamentares de inquérito federais e estaduais: objeto, poderes e limites.

c) Processo legislativo. Iniciativa das leis. Emendas parlamentares. Discussão e votação. Sanção e veto. Promulgação e publicação. Espécies legislativas: emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções. Medidas Provisórias. Processo legislativo estadual.

Ponto 6

a) Poder Executivo. Atribuições do Presidente da República. Responsabilidade do Presidente da República e Ministros de Estado. Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional. Governador do Estado. Secretários estaduais. Prefeito. Secretários municipais. Mandato. Atribuições. Crime de responsabilidade, impeachment e respectivo processo. Foro competente.

b) Poder regulamentar: natureza, modalidades e limites ao seu exercício.

Ponto 7

a) Competências originárias e recursais do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Recursos ordinário, extraordinário e especial. Súmula de jurisprudência. Efeito vinculante. Repercussão geral.

b) Órgãos do Poder Judiciário do Estado. Competências do Tribunal de Justiça. Varas de Fazenda Pública.

Ponto 8

a) Administração Pública. Princípios constitucionais. Licitação.

b) Servidores Públicos. Regimes de servidores públicos. Direitos e deveres. Acumulação. Previdência.

c) Segurança Pública. Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Guarda Municipal.

d) Advocacia Pública e as Procuradorias Gerais dos Municípios. Ministério Público. Defensoria Pública. Funções essenciais à Justiça.

Ponto 9

a) Finanças Públicas. Orçamento. Princípios constitucionais federais e estaduais. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Tribunais de Contas da União e dos Estados: competências. Operações de crédito, inclusive externas, contraídas por Estado ou Município. Royalties e participações especiais. Transferências voluntárias e retenção de receitas públicas.

b) Sistema Tributário Nacional. Competências tributárias da União, Estados e Municípios. Limitações constitucionais ao poder de tributar: imunidades e privilégios. Princípios constitucionais tributários: capacidade contributiva, legalidade, anterioridade e irretroatividade.

Ponto 10

a) Ordem econômica e financeira. Princípios da ordem econômica. Intervenção do Estado. Prestação de serviços públicos e exploração da atividade econômica.

b) Direito de propriedade. Limitações e condições para o seu exercício. Desapropriação. Política urbana, usucapião urbana, regularização fundiária e ordenamento da cidade.

c) Política agrícola e sustentabilidade. Política fundiária no campo: assentamentos e reforma agrária.

d) Ordem social. Princípios. Seguridade social. Educação, cultura e desporto.

e) Normas constitucionais de direito ambiental. Princípios constitucionais de direito ambiental. Repartição de competências federativas em matéria ambiental.

f) Espaços territoriais especialmente protegidos e sistema nacional de unidades de conservação. Estudo Prévio de Impacto Ambiental e licenciamento ambiental.

2. DIREITO ADMINISTRATIVO

Ponto 1

A) Estado, Poderes e Funções. Função Administrativa. Federação. Dicotomia Público-Privado. Da Administração Pública: conceito, elementos, princípios expressos e reconhecidos. Perspectiva subjetiva e objetiva. B) Princípios da Administração Pública. C) Atos Administrativos: conceito, elementos, atributos, classificação, vícios e invalidação. Atos Discricionários e Vinculados. Teoria dos Motivos Determinantes. Prescrição.

Ponto 2

A) Administração Pública Direta e Indireta. Entidades paraestatais. Estatuto jurídico da empresa estatal. Poderes e Deveres da Administração e dos Administradores Públicos. Da Reforma Administrativa do Estado brasileiro. Conceito e características dos setores da Administração Pública. Terceiro Setor. Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP. Serviços Sociais Autônomos. Parcerias na Administração Pública. Lei nº 9.637/1998. Lei nº 9.790/1999. Lei nº 13.019/2014. Administração Pública e Estado: entidades políticas e administrativas. B) Dos Servidores Públicos no âmbito da Constituição Federal. Agentes Públicos: definição, classificação e regime jurídico-constitucional. Condições de ingresso e sistema remuneratório. Cargo, emprego e função pública. Formas de Provimento do Cargo. Direitos e Deveres. Responsabilidade do Agente Público. Lei Municipal 531/85 (Estatuto dos Servidores de Niterói) e legislação extravagante – institutos e compatibilidade com a Constituição de 1988.

Ponto 3

A) Licitação Pública: conceito, princípios, legislação, finalidade do procedimento licitatório, princípios, modalidades. Dispensa e Inexigibilidade de licitação. Regras de transição entre a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011 e Lei nº 14.133/2021. Licitação para contratação de serviços de publicidade Lei Complementar federal nº 182/2021. B) Contratos Administrativos: definição, características, modalidades, alteração e rescisão. Cláusulas Exorbitantes. Teoria da Imprevisão e Fato do Princípio. Convênios e Consórcios públicos

Ponto 4

A) Serviços Públicos: definição, princípios e classificação. Serviço público em sentido amplo e em sentido estrito. Critérios para definição de serviço público. Delegação de Serviços Públicos. Concessão, Autorização e Permissão. Parcerias Público-Privadas – PPP. Concessões patrocinadas e administrativas. Programa de Parcerias de Investimentos – PPI. Racionalização dos serviços públicos B) Desapropriação. Noções gerais. Tipos constitucionais. Fundamentos. Objeto. Beneficiários. Desapropriação indireta, parcial e por zona. Direito de extensão. Procedimento administrativo. Efeitos. Indenização e seu pagamento. Retrocessão. Desestatização. Privatização. Delegação. Terceirização. Despolitização. Participação. Consensualidade. C) Agentes e órgãos reguladores. Características. A atividade de regulação. Regulação normativa, executiva e judicial. Deslegalização. Agências reguladoras. Controle da atividade regulatória.

Ponto 5

A) Bens Públicos: classificação, regime jurídico e alienação. B) Poderes administrativos. Poder Regulamentar, Regulatório e Poder de Polícia. Discricionariedade da Administração Pública. Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Lei federal nº 13.874/2019. Decreto federal nº 10.178/2019. C) Direito urbanístico. Competências constitucionais. Estatuto da Cidade. Plano Diretor. Lei Municipal nº 3.385/2019. Projeto de urbanização. Alinhamento. Recuo. Parcelamento: desmembramento e loteamento. Remembramento. Zoneamento. Regularização fundiária de assentamentos urbanos (Lei nº 11.977/2009 e suas alterações). Direito urbanístico na Lei Orgânica do Município de Niterói. Direito de construir e seu exercício. Lei Municipal nº 2.624/2008 (Código de Posturas de Niterói). Licença para construção. Legalização de obras. Vistoria, embargo, demolição administrativa. Parcelamento e edificação compulsória. Estudo de impacto de vizinhança. Direito de preempção. Concessão especial de uso. Programas habitacionais de inclusão. Direito de moradia e direito de habitação. Imposições e restrições urbanísticas. Dos Instrumentos da Política Urbana. Dos Instrumentos em geral. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórias; IPTU progressivo no tempo; desapropriação com pagamento em títulos; usucapião especial de imóvel urbano. Do Direito de Superfície. Do Direito de Preempção. Da Outorga onerosa do direito de construir. Das operações urbanas consorciadas. Da transferência do Direito de Construir. Do estudo de impacto de vizinhança. Disposições gerais. Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/2015 e suas alterações). Da instituição de regiões metropolitanas e de aglomerações urbanas. Dos instrumentos de desenvolvimento urbano integrado. Plano de desenvolvimento urbano integrado. Planos setoriais interfederativos. Fundos públicos. Operações urbanas consorciadas interfederativas. Zonas para aplicação compartilhada concessão de uso especial para fins de moradia.

Ponto 6

A) Polícia administrativa. Noções gerais. Modos de atuação: a ordem de polícia, a licença, a autorização, a fiscalização e a sanção de polícia. Atividades comunicadas. Espécies de poder de polícia. Polícias de costumes e diversões; de comunicações; sanitária; de viação e trânsito; de comércio e indústria; de profissões; ambiental; e de segurança pública. Partilha constitucional da competência de polícia administrativa. Acordos substitutivos. B) Intervenção do Estado na propriedade. Noções gerais. Ocupação temporária. Requisição. Limitação administrativa. Servidão

administrativa. Tombamento e sua dimensão como instrumento jurídico de proteção do patrimônio natural e cultural. Intervenção sancionatória: multa, interdição, destruição de coisas e confisco. C) Tutela constitucional do meio ambiente (Constituição Federal e Estadual). Competência constitucional, administrativa, legislativa e jurisdicional em matéria ambiental. Licenciamento e fiscalização ambiental. Resolução CONAMA nº 237/1997. Avaliação Ambiental Integrada. Normas de cooperação para os entes federados em matéria ambiental. Lei Complementar federal nº 140/2011. Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981). Código Ambiental de Niterói (Lei 2602/2008). Sistema Nacional e Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985/2000). Urbanismo e Meio Ambiente – Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/1979). Política Nacional do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, Lei nº 14.026/2020).

Ponto 7

a) A) Gestão financeira. Orçamento. Receita e despesa. Execução orçamentária. Responsabilidade fiscal. Endividamento público: limites e competência. Empréstimos externos. Títulos reajustáveis. Fundos. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. B) Controle administrativo e judicial da Administração Pública. Formas e Momentos de Controle. Controle Interno e Externo. Controles administrativos, legislativos e judiciais.

Ponto 8

A) Responsabilidade Civil do Estado: Teoria da Irresponsabilidade. Teorias Civilistas. Teoria da Culpa Administrativa, do Risco Administrativo e do Risco Integral. Responsabilidade Civil das agências reguladoras. Noções gerais. Responsabilidade objetiva. Caso fortuito e força maior. Fato do príncipe. Atos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Instituições financeiras públicas e responsabilidade de seus administradores. Responsabilidade do Estado por atos da Administração, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Responsabilidade dos agentes políticos. Responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos. B) Responsabilidade por improbidade administrativa. Lei federal nº 8.429/1992. Lei federal nº 14.230/2021. Lei federal nº 12.527/2011. Anticorrupção Empresarial. Lei nº 12.846/2013. Acordos de leniência. LINDB e os seus reflexos no Direito Administrativo (Lei federal nº 13.655/2018)

Ponto 9

A) Processo Administrativo: princípios do Processo Administrativo; recursos administrativos. Lei nº 9.784/1999. Lei nº 3.048/2013. B) Improbidade Administrativa. Ação Popular, Mandado de Segurança, Ação Civil Pública. Prescrição e Decadência. Administração Pública em Juízo. C) A administração em juízo. Representação. Atuação processual. Execução do julgado. Despesas judiciais. Prescrição. Acesso à informação. Súmulas e Jurisprudência com entendimento dominante dos Tribunais Superiores.

Ponto 10

A) Pactos bilaterais e multilaterais de natureza não contratual. Atos complexos ou atos união. Elementos característicos. Espécies. Desfazimento e consequência. Consórcios administrativos e Consórcios públicos. Contratos de programa. Contratos de gestão e termos de parceria. B) Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

3. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL

Ponto 1

a) Direito Processual: conceito, objeto, divisões, posição no quadro das ciências jurídicas, relações com os outros ramos do Direito. A norma processual civil no tempo e no espaço. Direito Intertemporal e o ~~Novo CPC~~.

b) Função jurisdicional: caracterização. Distinção entre ela e as outras funções do Estado. A jurisdição voluntária. Órgão da função jurisdicional. Organização judiciária

c) federal e estadual. Órgãos auxiliares da Justiça. Funções essenciais à Justiça. Advocacia Pública.

d) Ação: conceito, principais doutrinas. Condições do seu exercício. Classificações e individualização das ações. Concurso e cumulação de ações. Conexão e continência.

e) Processo: noções gerais. Objeto do processo. Mérito. Questão principal, questões preliminares e prejudiciais. Natureza jurídica do processo. A relação jurídica processual: caracteres, requisitos, pressupostos processuais, conteúdo. Poderes, direitos, faculdade, deveres e ônus processuais. Convenções processuais.

Ponto 2

a) Sujeitos do processo: o juiz. Competência, classificações, critérios de determinação. Prorrogação e prevenção. Incidentes sobre competência. Conflitos de competência e de atribuições.

b) Sujeitos do processo: as partes. Capacidade e legitimação. Representação, assistência, autorização. Substituição processual. Pluralidade de partes: litisconsórcio.

c) Intervenção de terceiros. Assistência. *Amicus curiae*. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Ponto 3

a) Fatos e atos processuais. Classificação, forma, tempo e lugar. Vícios e seus efeitos. Nulidades.

b) Impulso processual. Prazos, preclusão. Inércia processual: contumácia e revelia.

c) Tutelas provisória. Fungibilidade. Antecipação dos efeitos da tutela. Da Tutela de Evidência e Urgência. Dos Procedimentos de Tutela Antecipada e Cautelar requeridas em caráter antecedente. Medidas de contracautela. Suspensão de liminar e suspensão de antecipação de tutela. Restrições legais à concessão de liminares e de antecipação de tutela contra o Poder Público

d) Da formação, da suspensão e da extinção do processo.

Ponto 4

a) Fazenda Pública e suas prerrogativas processuais. Os custos financeiros do processo e a Fazenda Pública.

b)

Procedimento Comum. Da audiência de conciliação e mediação. Resposta do réu. Contestação. Reconvenção. Fazenda Pública na condição de ré.

c) Fazenda Pública nos Juizados Especiais Cíveis: Fazendário e Federal.

d) Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Revelia. Julgamento Antecipado do Mérito. Saneamento e Organização processual.

e) Das provas.

f) Sentença: conceito, classificação, estrutura, efeitos. Publicação, intimação, correção e integração da sentença. Da Remessa Necessária. A Coisa Julgada. Liquidação da Sentença.

Ponto 5

a) Cumprimento da sentença. Procedimento. Impugnação ao cumprimento de sentença que reconheça a obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública. Matérias alegáveis. Regime de precatórios. Requisições de pequeno valor. Do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, não fazer e de entregar coisa.

b) A Prescrição e a Fazenda Pública.

c) Processo de Execução. Espécies. Embargos do devedor. Embargos de terceiros. Exceção de pré-executividade. Remição. Suspensão e extinção do processo de execução

Ponto 6

a) Da Ordem dos Processos e dos Processos de Competência Originária dos Tribunais. Incidente de Assunção de Competência. Incidente de Arguição de inconstitucionalidade. Conflito de Competência. Incidente de resolução de Demandas Repetitivas.

b) Precedente judicial. Súmula Vinculante. Coisa julgada. Flexibilização.

c) Meios de Impugnação de sentença. Recursos e Ações autônomas. Ação Rescisória. Noções gerais sobre recurso: classificação, requisitos de admissibilidade, efeitos e desistência.

d) Os recursos ordinários em espécie. Reclamação.

e) Recurso Extraordinário. Recurso Especial.

Ponto 7

a) Mandado de segurança. Mandado de Injunção e Habeas data. Ação de desapropriação. Tutela coletiva e a Fazenda Pública. Ação Popular. Ação Civil Pública. Proteção de interesses difusos e coletivos.

b) Processo estrutural: a nova forma de controle judicial de políticas públicas.

c) Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa. Ação Monitoria.

d) Ação de usucapião e participação da Fazenda Pública.

e) Controle Jurisdicional da constitucionalidade das leis e atos do Poder Público. Ação direta de Inconstitucionalidade. Ação declaratória de Constitucionalidade. Arguição por descumprimento de preceito fundamental.

Ponto 8

a) Constitucionalização do direito civil.

b) Direito objetivo e subjetivo. Norma jurídica: características, elementos e classificação. Fontes do Direito. Vigência, eficácia, aplicação, hierarquia e revogação. Interpretação das leis. Conflito intertemporal e interespacial das leis. Faculdades e interesses. Direito adquirido e expectativa de direitos.

c) Pessoas físicas e Pessoas Jurídicas. Direitos da Personalidade. A dignidade da pessoa humana.

d) Bens. Classificações. Bens Públicos e Privados: regime jurídico. Regularização fundiária.

e) Fatos, atos e negócios jurídicos. Existência, validade e eficácia dos negócios jurídicos. Nulidade e anulabilidade. Princípio da conservação dos negócios jurídicos. Prescrição e Decadência. Desapropriação administrativa.

Ponto 9

a) Obrigação. Conceito e elementos essenciais. Modalidades. Fontes e Efeitos das Obrigações. Teoria da Imprevisão. Mora. Extinção e inexecução. Dívidas de valor. Correção monetária. Perdas e danos. Cláusula penal. Juros. Arras. Caso fortuito e força maior.

b) Obrigações por decorrência de ato ilícito. Abuso de Direito. Responsabilidade civil e sua liquidação. Dano material, moral e estético. Novas Espécies de Dano.

c) Teoria geral dos contratos. Princípios. Boa-fé objetiva. Evicção. Contratos da Administração: contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública. Exceção de contrato não cumprido: aplicação à fazenda pública.

Ponto 10

a) Posse. Função social da posse. Constitucionalização da posse. Conceito, evolução, classificação, aquisição e perda. Efeitos e defesa da posse. Propriedade. Conceito. A propriedade em geral. A função social da propriedade. Propriedade resolúvel e fiduciária. Propriedade imobiliária urbana. Limitações impostas à propriedade. Modalidades de aquisição e perda. Condomínio. Propriedade em planos horizontais. Incorporação. Parcelamento do solo urbano. Estatuto da cidade.

c) Desapropriação da propriedade e da posse. Imissão na posse. Laudo pericial.

d) Usucapião como forma de aquisição da propriedade: espécies de usucapião. Bens públicos e a usucapião.

e) Direitos reais sobre a coisa alheia. Enfiteuse. Servidões. Direito de superfície. Usufruto, uso e habitação. Promessa de compra e venda de imóvel. Direitos reais de garantia.

4. DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

Ponto 1

a) Caracterização e posição do Direito Tributário no quadro do Direito. Relações do Direito Tributário com outros ramos do Direito.

b) Sistema tributário nacional. Tributo: conceito, classificação, espécies. Sistema internacional tributário. Competência interna e externa: elementos de conexão.

c) A distribuição da competência legislativa tributária. Federalismo fiscal. Repartição das receitas tributárias. Fundo de participação dos Estados e do Distrito Federal. Fundo de participação dos municípios. Retenção de recursos. Hipóteses.

Ponto 2

a) Princípios gerais do direito tributário. Normas, princípios e regras. Princípios constitucionais tributários.

b) Processo legislativo tributário: Emenda Constitucional, Lei Complementar Tributária, Lei Ordinária e Medida Provisória, Decreto Legislativo, Resoluções do Senado, Tratados e Convenções Internacionais.

c) Controle da constitucionalidade da lei tributária. O controle incidental. A Ação Direta de Inconstitucionalidade. A Declaração de Constitucionalidade. Os efeitos da declaração de inconstitucionalidade.

d) O princípio da capacidade contributiva: progressividade, proporcionalidade, regressividade, seletividade, universalidade e personalização. Isonomia tributária e proibição de desigualdade. Os princípios aplicáveis às taxas e às contribuições.

Ponto 3

a) Legislação tributária: conceito, vigência e aplicação.

b) Lei ordinária, decreto e regulamento tributários. Lei complementar. Medida provisória. Normas complementares.

c) Interpretação e integração do Direito Tributário. A correção das antinomias.

Ponto 4

a) Obrigação e crédito tributário. Obrigação principal e acessória.

b) Fato gerador. O conceito de fato gerador e sua importância. Natureza jurídica: situações jurídicas e situações de fato. Fato gerador e hipótese de incidência.

c) Imunidade. Isenção, não incidência, anistia e remissão. Base de Cálculo e alíquota. Progressividade, pessoalidade e seletividade tributária. Incentivos Fiscais.

d) Evasão e elisão fiscal. Normas antielísivas.

Ponto 5

a) Sujeito ativo e delegação de competência. Modificação do sujeito ativo por desmembramento constitucional. Sujeito ativo e titularidade do produto de arrecadação do tributo.

b) Sujeito passivo. Responsabilidade Tributária. Desconsideração da Personalidade Jurídica. Substituição Tributária.

Ponto 6

a) Lançamento e suas modalidades.

b) Suspensão do crédito tributário. Moratória e Parcelamento.

c) Repetição do indébito.

d) Garantias e privilégios do crédito tributário.

e) Crédito tributário na falência e na recuperação judicial.

Ponto 7

a) Extinção do Crédito Tributário. Prescrição. Remissão. Anistia. Compensação. Transação. Dação em pagamento. Conversão de depósito em renda.

b) Infrações e sanções em matéria tributária. A natureza das penalidades tributárias.

Ponto 8

a) Processo Administrativo-Tributário. Impugnações e recursos. Consulta. Órgãos Julgadores. Dívida Ativa. Certidões Negativas e Sigilo Fiscal.

b) Processo Judicial Tributário. Execução Fiscal. Mandado de Segurança. Ação declaratória e anulatória. Consignação em pagamento. Antecipação de Tutela. Repetições de Indébito. Prerrogativas Processuais da Fazenda.

Ponto 9

a) Controle e fiscalização financeira. Controle externo e interno. Câmara Municipal. Tribunal de Contas. Competência.

Ponto 10

a) Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre Transmissões Imobiliárias Onerosas (ITBI). Simples Nacional.

b) Taxas e preços públicos. Taxa judiciária, custas e emolumentos. c) Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

ANEXO II

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

NOME	FUNÇÃO
Raphael Diógenes Serafim Vieira	Presidente
Karina Ponce Diniz	Vice-presidente
Manoela Cavalcante Dias Pereira	Secretária-Geral
Igor Henrique Noschang da Silva	Primeiro Secretário-Adjunto
Pablo Dominguez Martinez	Segundo Secretário-Adjunto



Abdallah Evangelista Abou Kamel Secretário de Tecnologia da Informação

ANEXO III
BANCA EXAMINADORA
PRESIDENTE: SILVIA LIMA PIRES

NOME	FUNÇÃO
SILVIA LIMA PIRES	PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA
BANCA DE DIREITO ADMINISTRATIVO	
RENAN PONTES DE MOURA	EXAMINADOR – 1º TITULAR
MARCOS VINICIUS SOUZA DO CARMO	EXAMINADOR – 2º TITULAR
BANCA DE DIREITO CONSTITUCIONAL	
EDUARDO FARIA FERNANDES	EXAMINADOR – 1º TITULAR
VINÍCIO GUIMARÃES SALVAREZZA	EXAMINADOR – 2º TITULAR
BANCA DE DIREITO TRIBUTÁRIO/FINANCEIRO	
EDUARDO SOBRAL TAVARES	EXAMINADOR – 1º TITULAR
LEANDRO TELLES DE OLIVEIRA	EXAMINADOR – 2º TITULAR
BANCA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL/CIVIL	
ANDREA CARLA BARBOSA	EXAMINADOR – 1º TITULAR
LUMA MARQUES LEOMIL AMARAL	EXAMINADOR – 2º TITULAR

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu,
com o RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº,
residente e domiciliado(a) em,
declaro, sob as penas da Lei, que não tenho condições de arcar com o pagamento da taxa de inscrição no 11º Concurso de Estágio Forense da Procuradoria-Geral do Município de Niterói, sob pena de implicar prejuízo próprio e de minha família.
Niterói, de de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a)
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA FMS / SUAD Nº 279/2024
PROCESSO Nº 9900062387/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 193/2024, Publicada no Diário Oficial de 09/05/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para especialização de servidores em curso de contratualização no SUS.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Lemuel Queres Santana	438.330-3
Integrante Requisitante	Bruno Cesar da Silva	438.012-7
Integrante Requisitante	José Antônio de Souza Amador Júnior	435.925

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e de Fiscalização da presente aquisição.

Função	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato	Lemuel Queres Santana	438.330-3
Fiscal do Contrato	Bruno Cesar da Silva	438.012-7
Fiscal do Contrato	José Antônio de Souza Amador Júnior	435.925

Art. 6º. A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

9900083355/2024 – DEFERIDO

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **LUCIANO ANTONIO MARCOLINO**, Médico, Matrícula n.º 231.425-0, Referência A-15, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. **Referente ao Processo: 9900045597/2023, de 03/10/2023.**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em **R\$ 6.788,06 (Seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos)**, os proventos mensais de **LUCIANO ANTONIO MARCOLINO**, Médico, Matrícula n.º 231.425-0, Classe A, Referência XV, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. **Ref. Processo 9900045597/2023, de 03/10/2023.**

VENCIMENTO BASE – R\$ 5.028,19 (Cinco mil e vinte e oito reais e dezenove centavos)

- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.932/2024, com enquadramento na ref. XV da Tabela Salarial de Nível Superior.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.759,87 (Mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – 35% (Trinta e cinco) por cento.

PORTARIA Nº. 254/2024- O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024. **R E S O L V E:**

CONCEDER, de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 ao Agente de Saúde Pública **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA ABREU**, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, matrícula nº 435.739-8, 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 4º quinquênio, do período de 16/01/2004 a 10/01/2024, para serem usufruídos a partir de 03/10/2024 e a terminar em 31/12/2024. Referente ao processo: 9900051301/2024.

PORTARIA Nº. 255/2024- O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024. **RESOLVE:**

CONCEDER, de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 a Auxiliar de Enfermagem IEDA ROSA DE OLIVEIRA, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, matrícula nº 433.407-4, 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 6º quinquênio, do período de 31/05/1994 a 26/08/2024, para serem usufruídos a partir de 04/11/2024 e a terminar em 01/02/2025. Referente ao processo: 9900033066/2023.

PORTARIA Nº. 256/2024- O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024. **RESOLVE:**

CONCEDER, de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 ao Auxiliar de Enfermagem ANTONIO CESAR FERREIRA DA SILVA, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, matrícula nº 433.734-1, 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 4º quinquênio, do período de 09/07/1996 a 08/07/2021, para serem usufruídos a partir de 01/11/2024 e a terminar em 29/01/2025. Ficando 03 (três) meses do 5º quinquênio para ser marcado posteriormente, respeitando o intervalo de 01 (um) ano cível o início de um período e o término do outro, em caso de períodos fracionados. Referente ao processo: 9900039322/2023.

PORTARIA Nº. 257/2024- O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024. **RESOLVE:**

CONCEDER, de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 a Médica Generalista VALÉRIA CARVALHO COSTA, Nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula nº 433.339-9, 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 6º quinquênio, do período de 29/06/1994 a 23/06/2024, para serem usufruídos a partir de 14/09/2024 e a terminar em 12/12/2024. Referente ao processo: 9900076476/2024.

PORTARIA Nº. 258/2024- O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024. **RESOLVE:**

CONCEDER, de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 a Auxiliar de Enfermagem IRISMAR SILVA DE JESUS, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, matrícula nº 433.223-5, 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 6º quinquênio, do período de 26/04/1994 a 18/04/2024 para serem usufruídos a partir de 14/09/2024 e a terminar em 12/12/2024. Referente ao processo: 9900018808/2024.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

PORTARIA Nº 109-2024 | COMISSÃO FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA OS n.º 003/2024

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º. Designar a composição da Comissão de Acompanhamento da Execução da **Ordem de Serviço n.º 003/2024**, no bojo processo administrativo nº **9900087990/2024**, que tem por objeto a **contratação de capacitação de 06 (seis) funcionários públicos em curso com temática de Contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Parágrafo Único. A Comissão de Acompanhamento mencionada no *caput* deste artigo será composta pelos seguintes funcionários públicos:

- Breney Gonçalves Pereira | Assessor | Matrícula: 2641-7
- Fernanda Borba Rodrigues | Gerente | Matrícula: 1081-2
- Renata Ferreira Boente | Analista Administrativa | Matrícula: 2666-2
- Thiago Carvalho Gonçalves | Assessor | Matrícula: 2236-5

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 077-2024 | 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 16-2018

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e Mônica Montenegro Coaracy; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência e concessão de reajuste do Contrato nº 16/2018, celebrado para locação do imóvel localizado na Rua Dr. Mário Vianna, nº 790, Santa Rosa, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dar continuidade nas atividades do Módulo Médico de Família – PMF Viradouro; **Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 14 de maio de 2023, com seu término em 14 de maio de 2025, dando-se ao contrato o prazo total de 84 (oitenta e quatro) meses; **Valor:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, totalizando o contrato o valor de R\$ 438.433,63 (quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) para o contrato; **Verba:** Código de Despesa - 03.07.01 - LOCAÇÃO PREDIAL; Conta contábil - 4.01.01.07.02.0021 – CUSTO C/ ALUGUEIS; **Fundamento:** Lei 8.245/1991 e processo administrativo nº 9900071361/2024; **Data da Assinatura:** 06 de setembro de 2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de Neiva de Almeida Pereira, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1117/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Ayla de Cassia Franco Bragança, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1123/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Nathalia Araujo de Sa, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1146/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Marcia da Rocha Lemos Sobreira, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1157/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Wanick Bruno Almeida Vieira, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1166/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Thais Marcello de Almeida Figueiredo, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1257/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Maria Clarice de Almeida Esteves, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1275/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Nikolas Bigler de Azevedo, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1278/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Suzana Camarinha Sobral do Nascimento, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1293/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Angelica Gonçalves, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1303/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Eduardo Monteiro Marques, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1306/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Livia dos Santos Siqueira Antonio, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1307/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Amanda Dea Alecrim Arcenio, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1308/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Cynthia Assumpcao Aniszewski, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1324/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Leticia Alencar Magalhaes, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1334/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Halany Margarida Leite da Silva, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1342/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Luciene Albermaz Dias, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1358/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Alessandra Farias Dias, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1394/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Lais Rosa Guimaraes, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1401/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.



Tornar sem efeito a nomeação de Eliana do Carmo Santos, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1404/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Edilaine de Mendonça Ferreira, Professor I, Portaria FME/1176/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Rachel Tchelly Farias Joaquim, Professor I, Portaria FME/1167/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Juliana do Nascimento Alves, Professor I, Portaria FME/1150/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Karen Fernanda Mourão Batista, Professor I, Portaria FME/1148/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Desiree Ramos do Carmo Poell, Professor I, Portaria FME/1168/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Ruth Elias, Professor I, Portaria FME/1181/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Dayanne da Silva Oliveira, Professor I, Portaria FME/1219/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Marilene Venancio dos Santos, Professor I, Portaria FME/1136/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Tais Silva de Brito, Professor II - História, Portaria FME/1195/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Thales Laranja Aires, Agente de Coordenação de Turno, Portaria FME/1209/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto nº 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Exonerar, a contar de **30 de agosto de 2024**, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **RAPHAELE MENDES DE CARVALHO GAMA CORRÊA**, do cargo de AG ADM EDUCACIONAL, matrícula nº **112373462**, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº **1559/2024**. Processo 9900086767/2024.

Readaptação – Deferido

Proc.9900066883/2024 – Fatima Severino de Andrade Silva.

Proc.9900074349/2024 – Lilia Regina da Silveira de Góes Nunes.

Proc.9900074356/2024 – Lilia Regina da Silveira de Góes Nunes.

Proc.9900055503/2024 – Monique Suelem Vaz dos Santos.

Proc.9900056454/2024 – Sandra Regina Leite de Castro.

Renovação de Readaptação – Deferido

Proc.9900078180/2024 – Andreia Silva de Brito Alves.

Proc.9900066895/2024 – Dayse da Silva Calvet.

Proc.9900062920/2024 – Denise Leal Mathias Netto da Costa.

Proc.9900080487/2024 – Francine Santos de Oliveira.

Proc.9900077967/2024 – Ione Fontes de Oliveira Pessoa.

Proc.9900073513/2024 – Lilian Virginia Dias Santurio Sant'anna.

Proc.9900076867/2024 – Rita de Cássia Brito Castanha.

Proc.9900060475/2024 – Sabrina de Andrade Nunes.

Redução de Carga Horária – Deferido

Proc.9900082044/2024 – Barbara Bié Rodrigues.

Proc.9900066890/2024 – Fatima Severino de Andrade Silva.

Proc.9900077160/2024 – Gabriela Alves de Souza Vasconcelos dos Reis.

Proc.9900061361/2024 – Vivian Cristina Almeida Pinto Barbosa.

Renovação de Redução de Carga Horária – Deferido

Proc.9900079399/2024 – Izabel Cristina Mendel de Souza.

Proc.9900079402/2024 – Izabel Cristina Mendel de Souza.

Licença Especial - Deferido

Proc.9900067180/2024 – Isabella Ferreira Siqueira.

Proc.9900066943/2024 – Paulo Cezar Fernandez da Fonseca.

Proc.9900065437/2024 – Rosa Maria Rodrigues Correa.

Proc.9900054445/2024 – Tânia Maria Soares Machado.

Licença Especial - Indeferido

Proc.9900063116/2024 – Elizabeth Christina da Silva Barros.

Proc.9900063124/2024 – Elizabeth Christina da Silva Barros.

Cancelamento de Redução de Carga Horária – Deferido

Proc.9900084911/2024 – Ana Claudia Corrêa de Vasconcellos.

Proc.9900079888/2024 – Simone Santos de Moraes.

Abono Permanência – Deferido

Proc.9900088544/2024 – Danielle Leite Corrêa.

Proc.9900084507/2024 – Maria do Carmo Pessin.

Abono Permanência – Indeferido

Proc.9900088305/2024 – Telma Regina Lemos Ferreira.

Auxílio Doença – Deferido

Proc.9900081961/2024 – Marcello de Castro Rezende.

Averbação de Tempo de Contribuição – Deferido

Proc.9900021174/2024 – Gutemberg Antônio do Nascimento.

Salário Família – Deferido

Proc.9900085473/2024 – Alexandra dos Santos Faria Silva.

Cancelamento de Contrato nº 187/2023

Proc.9900087884/2024 – Márcia Maria Hespanhol da Silva Fernandes, a contar de 03/09/2024.

Cancelamento de Contrato nº 073/2024

Proc.9900086877/2024 – Anderson de Souza Henrique, a contar de 30/08/2024.

Cancelamento de Contrato nº 123/2024

Proc.9900088812/2024 – Marcos Alexandre Pereira Ramos, a contar de 05/09/2024.

O Presidente do CEC da E.M. DEMENCIANO ANTÔNIO DE MOURA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a Comunidade Escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da Unidade de Educação, E.M. DEMENCIANO ANTÔNIO DE MOURA, localizado na Rua TV. Orleans, 90-132 - Fonseca, Niterói - RJ no dia 09/09/2024 às 9h, para deliberar sobre a seguinte pauta:
- Assunto de interesse do servidor, matrícula: 2329944.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 040/2024

PROCESSOS: 210/8231/2022 e 210/12611/2022. **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 040/2024 ao Contrato nº 280/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo ao Contrato nº 280/2023, cujo objeto é a prestação de serviços técnico-profissionais especializados para a



realização do VII Concurso Público da Fundação Municipal de Educação. **FUNDAMENTO:** art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 08/07/2024. (OMITIDO NO D.O. EM 26/07/2024).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 005/2024 – MERENDEIRO.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, **convoca** os Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Merendeiros.

Merendeiros - Ampla Concorrência:

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
14	JORGETA MEDINA PINTO	50
15	LUCIANA DE MENDONÇA FIUZA	45
16	MARGARIDA SANTOS DA CRUZ	45
17	WLAMIR DOS SANTOS BRITO	40
18	ALESSANDRA FERNANDA CARDOSO LOPES	40
19	FABIANA FERREIRA DA CRUZ RIBEIRO	40

Merendeiros – Autodeclarados Pretos e Pardos:

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
15º	RITA DE CÁSSIA MOREIRA DA SILVA	10

01 – Do Comparecimento para Apresentação de Documentos:

- Todos os candidatos convocados deverão comparecer à Fundação Municipal de Educação de Niterói, **Rua Visconde do Uruguai – nº 414 – Centro/ Niterói**, no dia **11 de setembro de 2024**, às **10:00 horas**.

02 – Dos Documentos para Apresentação:

2.1 - Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- Documento oficial de identidade;
- Comprovante de escolaridade mínima, devidamente registrado, de acordo com as exigências do cargo para o qual foi inscrito, não sendo permitidas declarações, históricos, certidões ou protocolos;
- Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição (1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão de identificação do Contribuinte – Pessoa Física – CPF com Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- Documento de Identidade e CPF do cônjuge ou companheiro, se houver;
- Certificado de reservista ou documento equivalente;
- Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
- Comprovante de residência;
- Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal;
- 01 foto 3x4 recente.
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Folha de antecedentes criminais (FAC);
- Comprovante de vacinação contra Covid 19, conforme decreto municipal 14.116/2021.

2.2 - Será **OBRIGATÓRIO** apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pela Perícia Médica no momento da assinatura do contrato.

2.3 - Os candidatos que não comparecerem no dia e hora marcados, serão considerados desistentes.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL FME Nº 005/2024 - MERENDEIROS

O Presidente da Fundação Municipal de Educação torna público que os candidatos abaixo foram considerados desistentes por não terem cumprido todas as etapas nas datas estipuladas.

Classificação	Nome	Pontuação
4º	LEANDRO PESSANHA DA CONCEIÇÃO	75
6º	EDILMA VITORIO SANTOS	65
8º	JORGE ANTÔNIO DA SILVA	60
11º	RAQUEL GONÇALVES ALVARENGA CARDOZO	55
13º	ELIZABETH ALVES DA SILVA VALENTE	50

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, por ordem de classificação, os candidatos aprovados e classificados no VII Concurso Público da FME para os cargos de:

PROFESSOR I DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PROFESSOR I, PROFESSOR II – HISTÓRIA E AGENTE DE COORDENAÇÃO DE TURNO.

Conforme desdobramento identificado no Edital 01/2023, na forma da Legislação vigente.

Professor I de Apoio Educacional Especializado – Ampla Concorrência:

174	MARGARETE BANDEIRA MESQUITA	66,40
175	CAMILA DE FARIAS RAMOS	66,40
176	Candidato convocado no 3º Edital de PPP	
177	ANA PAULA SOARES DA SILVA RANGEL	66,40
178	JULIANA MARINHO EMMERICK	66,40
179	BRUNA CABRAL FUNDÃO	66,40
180	Candidato convocado no 3º Edital de PPP	
181	LORENA DA SILVA SANTOS BARBOSA	66,40
182	Candidato convocado no 3º Edital de PPP	
183	RENATA DA SILVA MALTA	66,40
184	LUANNA GABRIEL DE OLIVEIRA MENEZES	66,40
185	ANA PAULA GOMES PEREIRA DA SILVA	66,40
186	Candidato convocado no 3º Edital de PPP	
187	Candidato convocado no 1º Edital de PCD	
188	LEIR DE MEDEIROS BARCELLOS	66,00
189	DAIANE DE FATIMA AMORIM JESUS	66,00
190	KAREN MALDONADO MARQUES	66,00
191	Candidato convocado no 3º Edital de PPP	
192	POLIANE RESENDE DO NASCIMENTO ARAUJO	66,00
193	ROBERTA NAFFAH DE AGUIAR	66,00

Professor I de Apoio Educacional Especializado – Pessoas com Deficiência:

29	CARLOS VINICIUS DA CUNHA VERONESE	51,20
30	GISELY DOS SANTOS ALVES	51,20

Professor I de Apoio Educacional Especializado – Vaga Reservada a Negros:



75	HARELY DE KÁSSIA LOPES CAIRES	61,60
76	EDNA NICOLAU LOURENÇO	60,80
77	Eliminado segundo o disposto no subitem 3.2.14 do Edital 1/2023 (PPP)	
78	Candidato convocado no 3º Edital de PCD	
79	Candidato convocado no 3º Edital de PCD	
80	PRISCILLA PIRES DOS SANTOS	59,60
81	Candidato convocado no 3º Edital de PCD	
82	ALINE ATHAYDE BONIFACIO	59,20
Professor I – Ampla Concorrência:		
163	FLÁVIA DIAS DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	71,60
164	MARCELA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	71,60
165	MARIANA TARDELLY DA CRUZ	71,60
166	JULIANA DANTAS CÔRTEZ	71,60
167	KARINY CARVALHO AFFONSO FIUZA	71,60
Professor I – Vaga Reservada a Negros:		
57	MARIA TATIANA REIS DE SOUZA	64,00
58	VIVIANE TERRA DA SILVA	64,00
59	YURI MONTEIRO DO NASCIMENTO	64,00
Professor II – História - Ampla Concorrência:		
2	ROSSANA AGOSTINHO NUNES	86,80
Agente de Coordenação de Turno - Ampla Concorrência:		
3	JEIZA MOTA DOS SANTOS	81,00

01 - DO COMPARECIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1.1- PARA O CARGO DE PROFESSOR I DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AMPLA CONCORRÊNCIA, PROFESSOR I DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PROFESSOR I DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - VAGA RESERVADA A NEGROS, PROFESSOR I - AMPLA CONCORRÊNCIA, PROFESSOR I - VAGA RESERVADA A NEGROS, PROFESSOR II - HISTÓRIA - AMPLA CONCORRÊNCIA E AGENTE DE COORDENAÇÃO DE TURNO - AMPLA CONCORRÊNCIA.

Data: 10/09/2024

Horário: 10:00h

Local de entrega dos documentos: Auditório da FME – Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói

02- O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCÓPIA E ORIGINAL DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, RELATIVOS AO CARGO:

- Documento oficial de identidade;
- Comprovante de escolaridade mínima, devidamente registrado, de acordo com as exigências do cargo para o qual foi inscrito, não sendo permitidas declarações, históricos, certidões ou protocolos;
- Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição (1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão de identificação do Contribuinte – Pessoa Física – CPF com Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- Documento de Identidade e CPF do cônjuge ou companheiro, se houver;
- Certificado de reservista ou documento equivalente;
- Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
- Comprovante de residência;
- Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal;
- Registro profissional no Conselho correspondente ao cargo para o qual está concorrendo, quando se tratar de atividade profissional já regulamentada, na forma da lei;
- Certidão de regularidade expedida pelo respectivo conselho de classe, quando for o caso, na forma da respectiva legislação;
- 01 foto 3x4 recente.
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, juntamente com identidade e CPF;
- Folha de antecedentes criminais (FAC);
- Comprovante de vacinação contra Covid 19, conforme decreto municipal 14.116/2021

Corrigenda:

Na Publicação do dia 08/02/2020, PORTARIA FME Nº 228/2020, onde se lê:

Matrícula	Classe
112358935	VI

Leia-se:

Matrícula	Classe
112358935	IV

Nas publicações referentes às Ordens de Execução nº 070/2024 e nº 071/2024, veiculadas no Jornal "A Tribuna" em 06/09/2024, onde se lê: "...DATA DE ASSINATURA: "...05/09/2024..." leia-se: "...DATA DE ASSINATURA: "...06/09/2024..."".

**FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITERÓI- FAN
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Pregão Eletrônico nº 90005/2024**

Processos Administrativos n.º 9900058850/2024 e 9900087682/2024

Impugnante: Ativa Comércio e Estruturas Ltda. CNPJ n.º 09.654.965/0001-72

Assunto: Impugnação ao Edital

Objeto: Referente ao processo de Registro de Preços, isso para atender as necessidades culturais de eventos da Fundação de Arte de Niterói - FAN.

Conforme o disposto no artigo 27, inciso IV do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, ratifico os termos do Relatório de Julgamento da Impugnação ao Edital, isso referente ao processo licitatório em epígrafe, mantendo a decisão do Pregoeiro, que não acolheu o pedido de impugnação ao Edital acima mencionado, interposto pela empresa Ativa Comércio e Estruturas Ltda., inscrita no CNPJ n.º 09.654.965/0001-72.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência

PORTARIA PRESI nº 148/2023- Conceder, a contar de 15/08/2024, pensão mensal a **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GALVAO**, viúva do ex-servidor **PAULO MARCELO CRAVO GALVAO**, aposentado no cargo de PROFESSOR IIE NS II, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 11235.738-2, falecido em 15/08/2024, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, observado o disposto no artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 6 c/c o artigo 2º inciso I da Lei 10.887/04, o artigo 40, § 7º, inciso I, §8º, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo n.º **9900084134/2024**.

PORTARIA PRESI nº 149/2024- Conceder, a contar de 18/06/2024, pensão mensal a **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEMOS**, viúvo da ex-servidora **MARY JANE ANDRADE LEMOS**, falecida em 18/06/2024, no cargo de PROFESSOR I – NS – CATEGORIA VI – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula n.º 112322345, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05, observado o disposto no artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 6 c/c artigo 2º, inciso II, da Lei 10.887/04, o artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo n.º **9900087834/2024**.



FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, em parcela única, a contar de 18/06/2024, em **R\$ 9.002,31** (nove mil, dois reais e trinta e um centavos) a pensão mensal de **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEMOS**, viúvo da ex - servidora **MARY JANE ANDRADE LEMOS**, falecida em 18/06/2024, no cargo de PROFESSOR I – NS – CATEGORIA VI – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula n.º 112322345, conforme parcela abaixo:

Total da Pensão:

Lei n.º 3.932/2024 c/c o artigo 40, § 7º, inciso II e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88..... **R\$ 9.002,31**

TOTAL.....R\$ 9.002,31

Teto do RGPS - Portaria Interministerial MPS/MF n.º 2 de 11/01/2024, publicada em 12/01/2024, com vigência a partir de 01/01/2024

R\$ 7.107,16 (Vencimentos da ex-servidora) + **R\$ 1.776,79** (25% de Adicional por Tempo de Serviço) + **R\$ 639,64** (9% de Adicional por Formação Continuada) = **R\$ 9.523,59** - **R\$ 7.786,02** (Teto do RGPS) = **R\$ 1.737,57 x 70% = R\$ 1.216,29 + R\$ 7.786,02 = R\$ 9.002,31**

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada em parcela única, a contar de 15/08/2024, em **R\$ 3.576,89** (três mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) a pensão mensal de **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GALVAO**, viúva do ex – servidor **PAULO MARCELO CRAVO GALVAO**, aposentado no cargo de PROFESSOR IIE NS II, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula n.º 11235.738-2, falecido em 15/08/2024, conforme parcelas abaixo.

Total dos Proventos:

Proporcional à 11.307/12.775 dias: Lei n.º 3.932/2024 c/c o artigo 40, § 7º, inciso I e o § 8º do artigo 40 da CRFB..... **R\$ 3.576,89**

TOTAL.....R\$ 3.576,89

Despacho do Presidente

PROCESSO n.º 9900084822/2024 – INDEFERIDO

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

PORTARIA Nº 42/2024- O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para a formação de Sindicância, nos autos do Processo Administrativo nº **9900089287/2024**.

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela realização da Sindicância será composta conforme segue:

Presidente da Comissão: Guilherme Coutinho Tompson de Souza – matrícula 552872.

Membros: Edson Vieira da Motta – matrícula 5181020.

Dandara de Oliveira Roza – matrícula 552775.

Art.2º - Os fiscais da sindicância terão como deveres:

Inciso I – Realizar anotações, em registros próprios, de todos os fatos apurados na sindicância.

Inciso II – Encaminhar as decisões que ultrapassem a competências dos representantes, por escrito, ao Diretor Presidente, para adoção de medidas convenientes;

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 315/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto nos arts. 40, VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o disposto no art. 49 e os conceitos de estacionamento e parada previstos no anexo II do CTB.

Considerando o processo administrativo nº 9900085114/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir quatro vagas para realização de carga e descarga de obra na Rua Tapuias nº 115, esquina com a Rua Goitacazes, de segunda a sexta, de 7h às 17h, com validade até o término da obra

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 317/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto nos arts. 40, VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o disposto no art. 49 e os conceitos de estacionamento e parada previstos no anexo II do CTB.

Considerando o processo administrativo nº 9900085118/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir área para realização de carga e descarga de obra na Rua Madre Mary Marceline, nº 278, compreendido entre os limites do lote em sentido longitudinal, de segunda à sexta, de 7h às 17h, com validade até o término da obra.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 316/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o processo administrativo nº 9900051267/2024

RESOLVE:

Art. 1º Proibição de estacionamento de veículos na Rua Antônio Fernandes, no trecho compreendido entre a Rua Ver. Duque Estrada e a Rua Dom Pedro Lacerda no lado direito (lado par).

Art. 2º Proibição de estacionamento de veículos na Rua Antônio Fernandes, no trecho compreendido entre os acessos da Rua Vista Alegre no lado esquerdo da via (lado ímpar).

Art. 3º Proibição de estacionamento de veículos na Rua Antônio Fernandes, no trecho compreendido entre a Rua Vista Alegre e a Rua Dom Pedro Lacerda no lado esquerdo (lado ímpar).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO – Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 30, inciso II, alínea "f", da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigo 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, adjudicando o serviço prestado pela LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA (CNPJ nº 16.457.791/0001-13). **Objeto**: Pagamento de 01 (uma) inscrição no curso de Especialização em Compliance – Pós-Graduação LEC. **Valor**: R\$ 15.095,50 (quinze mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) à conta do Programa de Trabalho nº 2282.26.128.0149.6228, Natureza da Despesa nº 33.90.39 e Fonte de Recurso nº 1.501.02. **Processo Administrativo**: 9900086616/2024.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho do Presidente

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

NOTIFICAÇÕES:

1 – PAULINO JOAQUIM RODRIGUES – NOT. 4995 – Rua Emanuel Pereira das Neves Filho , Qd. 6 , Lt 7, Piratininga, Insc. 796698 – CPF 024.355.357 – 91.

2 – ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS ROSA – NOT. 5389 – Rua Indígena, Nº 36, Térreo, São Lourenço, Insc. 102681 – CPF 013.833.617 – 20

3 – ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS ROSA – NOT. 5390 – Rua Indígena, Nº 36, Sobrado, São Lourenço, Insc. 1059583 – CPF 013.833.617 – 20

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 07/09/2024



PROCNIT
Processo: 030/0015396/2019
Fls: 1132
**PREFEITURA
DE NITERÓI**

INTIMAÇÕES:

1 – VILMA CARVALHO DE AGUIAR NEIVA – INT. 6608 – Rua Milton da Rocha Soares, Qd 02, Lote 32 A, Piratininga, Insc. 798983 – CPF 009.089.307 – 06

2 – ESPOLIO DE ALEXANDRE CARVALHO PINTO – INT. 6609 – Av. Irene Lopes Sodré, Qd 130, Lote 020, Itaipu, Insc. 878371 – CPF 013.883.477 – 68

3 – ADEMILSON SANTANA DE SOUZA – INT. 6610 – Av. Vinte e Dois de Novembro, Nº 175, Fonseca, Insc. 190447 – CPF 363.138.907 – 87

4 – PAULO CESAR LOPES GABRIEL – INT. 6611 – DR. Pálvaro da Silva, Nº 121, Maravista, Insc. 2176113 – CPF 069.501.107 – 31

AUTOS DE INFRAÇÕES:

1 – MARIA LUÍZA FERNANDES PEREZ – AUT. 5471 – Alameda São Boaventura, S/N, Fonseca, Insc. 122069 – CPF 492.888.817 – 00

2 – MANOEL QUADROS BARROS – AUT. 6570 – Rua das Rosas, Qd 6, Lote 2, Itacoatiara, Insc. 605741 – CPF 014.010.097 – 00

3 – EDUARDO CORTINES LAXE – AUT. 5478 – Est. Jean Valletau Mouliac, Lote 362, Rio do Ouro, Insc. 964601

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

PORTARIA Nº. 302/2024. Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente ao Contrato nº 97/2018, (Processo nº. 0800001130/2018) que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REURBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA AV. MARQUES DO PARANÁ, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ."

Conforme abaixo:

- Técnico – Zelma Carvalho dos Santos Dellivenneri (Mat. 1032);
- Engenheira – Marialda Pereira Nunes Barreto (Mat. 3953).
- Engenheiro – Ohana Costa Rosário Freire (Mat. 3771).

PORTARIA Nº. 301/2024. Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente ao Contrato nº 28/2024, (Processo nº. 9900042769/2023) que tem por objeto "OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA TRAVESSA JOSÉ LINS CUNHA, NO BAIRRO DE FÁTIMA, NITERÓI.

Conforme abaixo:

- Técnico – Rafael Duarte de Azevedo (Mat. 3340);
- Engenheiro – Jucelino Machado do Amaral (Mat.2424).
- Engenheiro – Rafael Costa Bonfim do Espírito Santo (Mat. 3953).

Tornar insubsistente o **ACEITE DEFINITIVO**, referente ao Contrato nº. 021/2020 – Processo 510003406/2018, publicada em 05 de setembro de 2024.

Nº do documento:	00230/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DOCUMENTO Nº 00001/2024 - (FCCNNILCEI)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/09/2024 10:51:47		
Código de Autenticação:	F68C8F1164CC1070-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DOCUMENTO nº 00001/2024
Motivo: erro material documento em branco

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Indon-se Desconhecido Recusado

Falado Ausente End. Insuficiente

Não Existe o nº Indicado Outros (Indicar)



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA FC. DA CRUZ NUNES, 9321 SALA 201
CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** ITAIPÚ **CEP:** 24.346-020

DATA: 07/09/2024 **PROC.** 15396/2019

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo acima mencionado foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 28/08/2024 e teve como decisão o conhecimento do recurso Voluntário e seu provimento, "parcial", conforme cópias que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Assinado por: Nilceia Duarte
Data: 15/08/2024

Nº do documento:	00261/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DOCUMENTO Nº (S/N) - (FNPF)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	06/12/2024 14:51:11		
Código de Autenticação:	38FE5DC393AA7743-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DOCUMENTO nº (S/N)

Motivo: ERRO MATERIAL; DESANEXADO POR NAO PERTENCER AO PROCESSO

PROCNIT

Processo: 030/0015396/2019

Fls: 1136

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

PESO (kg) weight

Recebedor _____

Assinatura _____ Doc. _____

AR MP

BN 300 624 070 BR




6028

NOME: PERCOST ADM.DE BENS LTDA
 ESTRADA FC. DA CRUZ NUNES, 9321 SALA 201
 CIDADE: NITERÓI - BAIRRO: ITAIPU - CEP: 24.340-000
 DATA: 10/10/2024 PROC: 030/015396/19 - CC

WA

AO REMETENTE

AGF

AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM _____

UNIDADE DE POSTAGEM _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

BN 300 624 070 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 RUA DA CONCEIÇÃO 100
 CENTRO
 24020-082 - NITERÓI - RJ

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO CC PROC 030/015396/2019	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª	23/10/24 13:55 h		
2ª	24/10/24 13:15 h		
3ª	29/10/24 14:23 h		

ASSINATURA DO RECEBEDOR _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____

DATA DE ENTR... _____

Nº DOC. DE... _____



Handwritten signature

Nº do documento:	02474/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	SCART CONHECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	06/12/2024 15:25:00		
Código de Autenticação:	4F016F0858066B28-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente para conhecimento e medidas necessárias, face a decisão do Conselho de Contribuintes, publicado em DO e comunicado ao contribuinte.

Outrossim, solicitamos que seja publicado por Edital o retorno do AR expedido, conforme consta nos autos.

CC em 06/12/24

Documento assinado em 06/12/2024 15:25:00 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**Secretaria Municipal de Fazenda****Setor Cartório****Edital**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido Da Junta de revisão Fiscal, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do conhecimento e parcialmente provido do recurso voluntário** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/15396/2019	CGM 2814573	PERCOST ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	10.391.103/0001-83

Scart, 16 de dezembro de 2024

Elizabeth N. Braga
228625

Nº do documento:	02512/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	INFORMAÇÃO		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	16/12/2024 12:46:21		
Código de Autenticação:	DC25A1994F96E872-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Devido ao insucesso da notificação por carta ao contribuinte, encaminho o referido processo para publicação em Diário Oficial, conforme art. 24, parágrafo IV, da Lei nº 3.368/18, tendo como texto base o edital que segue em anexo. Ressalto, ainda que sejam observadas as alíneas correspondentes ao artigo descrito acima.

Elizabeth Neves Braga
Mat.: 228625

Niterói, 16/12/2024

Documento assinado em 16/12/2024 12:46:21 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 31/12/2024



PROCNIT
Processo: 030/0015396/2019
Fls: 1140
PREFEITURA
DE NITERÓI

Processo nº 030/0022136/2022. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.
Processo nº 030/0022137/2022. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.
Processo nº 030/0022185/2022. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.
Processo nº 030/0022186/2022. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.
Processo nº 030/0022187/2022. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.
Processo nº 030/0022190/2022. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.
Processo nº 030/0022194/2022. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.
Processo nº 030/0022195/2022. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.
Processo nº 030/0022686/2019. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.
Processo nº 030/0024918/2019. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.
Processo nº 030/0024919/2019. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.
Processo nº 030/0027492/2019. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.
Processo nº 030/0029024/2019. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.
Processo nº 030/0029465/2019. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.
Processo nº 030/0030441/2019. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.
Processo nº 030/0033452/2019. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.
Processo nº 030/0022188/2022. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

ATOS DA COORDENAÇÃO DO CIPTU EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do **deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais, sem efeitos** fiscais na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900093064/2024	176570-0	N4 ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-ME PROC. ADRIANA C. DE MEDEIRO VIANA	53.299.880/0001-05 093***.*/09

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do **deferimento ao pedido de revisão de cancelamento da inscrição 223.690-9, haja vista que a aprovação do desmembramento não repercutiu nos fatos e no direito** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900060380/2024	223690-9	DENISE LORENA DUQUE ESTRADA	790***.*/00

ATOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Junta de revisão Fiscal, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do **conhecimento e parcialmente provido do recurso voluntário** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/15396/2019	CGM 2814573	PERCOST ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	10.391.103/0001-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **01/09/2021** à **07/09/2021**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985** e **Decreto Municipal nº 13.981/21**. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto (01/09/2021): 2307 – Doralice Harth Eyer, 1725 – Olinda Soares Villela, 523 – Carmelita Alves de Figueiredo, 1607 – Maria dos Santos Silva, 1506 – Maria Ruth de Oliveira Alves. **(02/09/2021):** 1829 – Ademir de Barros Sodré, 1942 – Dulce Plum Guimarães, 2918 – Rachel Tosta Ribeiro, 1692 – Maria José de Almeida Gaspar, 3408 – Dalmir Coimbra. **(03/09/2021):** 3946 – Alan Kardec Granza Moreira, 3367 – Osmerlydes da Silva Jardim, 1828 – Maria Expedita de Souza. **(04/09/2021):** 824 – Agildo Campos dos Santos, 3456 – Valmira da Conceição, 2328 – Isabel Perez Marques. **(05/09/2021):** 2338 – Pedro Aragão de Mendonça, 1562 – Olívia Barbosa de Almeida, 1608 – Adriano do Amparo. **(06/09/2021):** 2409 – Regina Celia da Silva Brandão, 1947 – Cenira Pinto da Silva, 1789 – Eva Ribeiro dos Santos, 2923 – Irene Oliveira da Silva, 2522 – Jurema Maria Silva da Cunha. **(07/09/2021):** 2902 – Plínio da Silva Alves, 263 – Celeste Eneida do Bomfim Cardoso de Moura, 2931 – Marcelo Eusebio Silva.

Gaveta de Adulto da Quadra "A": (02/09/2021): 1319 – Yani Ribeiro da Silva, 1323 – Alcemira Rodrigues dos Santos, 1324 – Maria Pia Martins de Vasconcelos. **(05/09/2021):** 1352 – Marília da Conceição Rosa Fonseca, 1328 – Lucy de Matos Araudo, 1325 – Moacir Bernardino, 1329 – Thays Maria dos Santos Silva. **(06/09/2021):** 1335 – Célia Pinheiro de Menezes, 1330 – Saulo Cesar Pereira da Silva, 1333 – Fidelis Lima Peixoto. **(07/09/2021):** 706 – Jorge Romero Bezerra, 1334 – Pedro José Braat.

Gaveta de Adulto da Quadra "B": (04/09/2021): 337 – Jonas Alves de Oliveira.

Carneiro de Adulto da Quadra "F": (01/09/2021): 3783 – Emiliana Julião Rodrigues. **(04/09/2021):** 2438 – Ana Lucia Kwamme Latge.

Cova Rasa de Adulto da Quadra "13": (01/09/2021): 370 – Gilmar Rodrigues Ribeiro. **(04/09/2021):** 371 – Marlene da Silva Pequeno. **(05/09/2021):** 372 – Gutemberg dos Santos.

EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **08/09/2021** à **15/09/2021**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985** e **Decreto Municipal nº 13.981/21**. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto (08/09/2021): 517 – Mauro Roberto da Encarnação, 4123 – Eni Marcondes Deolindo, 2355 – Jovelino Antônio de Moura Filho, 1762 – Gilmar Figueiredo de Almeida. **(09/09/2021):** 1755 – João de Deus do Nascimento, 2193 – Raul de Amorim da Cunha Esteves, 4646 – Galdino de Carvalho Rocha, 1941 – Evalda dos Santos Ribeiro Duarte, 2438 – Jeronildes Pineiro Machado, 2920 – Esther Gonçalves Medeiro. **(10/09/2021):** 513 – Ângelo Augusto da Costa Lima, 651 – Carlos Antônio Rodrigues Almeida, 3515 – Maria Monteiro Baptista, 1726 – Ari Nunes, 1741 – Guilhermina Alves Areas. **(11/09/2021):** 2286 – Ildeval Rodrigues da Costa, 1782 – Reynor Gonçalves. **(12/09/2021):** 2688 – Levy Ferreira Franco, 2406 – Jorge Marcelo dos Santos, 500 – Herigton Cralos Maulaz, 990 – Nilton Rodrigues. **(13/09/2021):** 1170 – Adilson Faria, 2030 – Valtier Faria de Melo, 1161 – Eliana de Jesus Ferreira, 471 – Arlete de Souza Freitas. **(14/09/2021):** 4064 – Doralice de Souza, 1631 – Alexander dos Santos Silva, 4121 – Cristolino Ferreira Soares, 2003 – Karmona Almeida. **(15/09/2021):** 2928 – Carlos Alves dos Santos, 2142 – Rosicleia Gomes da Silva.

Gaveta de Adulto da Quadra "A": (08/09/2021): 1338 – Lourdes Doracy de Sales Oliveira, 1343 – José Fernando Fonseca, 1340 – João Alves. **(09/09/2021):** 1342 – Roberto Mauro da Encarnação, 648 – Ricardo Victorino dos Santos. **(10/09/2021):** 1344 – Natanael Vieira Costa, 1346 – Hermelina de Moraes Cruz, 1347 – Blanca Alexandre dos Santos Fernandes, 1500 – Enoque Almeida Machado. **(11/09/2021):** 1332 – João Carlos Marques. **(12/09/2021):** 1350 – Buridan Sebastião dos Santos, 1348 – Antônio Gomes da Silva, 1349 – Leino Junger **(14/09/2021):** 1355 – Marcia